



ALLIANZ AUTO

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURADO

Automóvel
Moto
Caminhão
Frota

08/2022

Allianz 

PREZADO SEGURADO,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Auto**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **AllianzAuto** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta **Allianz**:

4090 1110 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Assistência 24 horas:

08000 130 700

00 55 11 4331 5126 (países do Mercosul)

11 4090 1444 (whatsapp)

Carro Reserva:

4090 1110 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Vidros e Lanternas, Faróis e Retrovisores:

0800 70 111 70

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) – 24 horas:

08000 115 215

08000 121 239 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria:

0800 771 3313

Se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

SUMÁRIO

LINHA DIRETA ALLIANZ	5
GLOSSÁRIO E TERMOS TÉCNICOS	6
CONDIÇÕES CONTRATUAIS – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP	10
1. Objetivo do Seguro	10
2. Âmbito Geográfico	10
3. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta	10
4. Vigência e Renovação	11
5. Bônus	11
6. Desconto na Renovação de Outras Companhias	12
7. Desconto nas Renovações Allianz	13
8. Vistoria Prévia	13
9. Formas de Contratação	13
10. Pagamento do Prêmio	14
11. Limite Máximo de Indenização	16
12. Reintegração de Coberturas	16
13. Produtos	16
14. Prejuízos não indenizáveis para Cobertura Compreensiva, RCF-V e APP	17
15. Coberturas	19
16. Franquia	68

17. Obrigações do Segurado	68
18. Questionário de Avaliação de Risco Automóvel, Caminhão e Moto	70
19. Perda de Direitos	78
20. Rescisão	80
21. Cancelamento	80
22. Endosso	81
23. Atualização e Correção de Valores	81
24. Sub-rogação de Direitos	83
25. Concorrência de Apólices	83
26. Foro	85
27. Sinistro Automóvel, RCF-V e APP.....	85
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS	104
1. Extensão de Perímetro	104
2. Reposição de Veículo Zero-Quilômetro por 180 Dias	104
3. Cobertura de Danos Morais e Estéticos para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – Veículos.....	105
4. Extensão para Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	105
5. Cobertura Adicional Kit Gás	105

LINHA DIRETA ALLIANZ

Canal de Atendimento para comunicação e informações sobre andamento de sinistros, além de orientações sobre seu contrato de seguros/produtos.

Serviços oferecidos:

- Informações sobre apólices, vigência, franquia, coberturas, cláusulas e dados do veículo.
- Informações sobre Oficinas da Rede excelência e Referenciadas **Allianz**.
- Informações sobre coberturas de assistência 24 horas, carro reserva, vidros, vidros blindados, lanternas, faróis e retrovisores.
- Solicitação e Acionamento do carro reserva.
- Orientações sobre o pagamento de parcelas em atraso.
- Solicitação de segunda via de apólices.
- Gestão de reclamações.
- Sugestões e opiniões.
- Orientações e dúvidas sobre procedimentos em caso de sinistro.
- Agendamento de vistorias de sinistro.

LINHA DIRETA

Capitais e Regiões Metropolitanas **4090 1110**
Outras localidades **0800 7777 243**

Ouvidoria - Atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h e Sábados: das 8h às 14h.

BENEFÍCIOS ALLIANZ AUTO

Na contratação do **Allianz Auto Automóvel**, **Allianz Auto Moto**, **Allianz Auto Caminhão** você ganha a **Assistência Reparo Residencial**, com serviços de reparos hidráulicos e elétricos, garantindo mais segurança e comodidade a você e sua família. **O benefício Assistência Reparo Residencial está disponível somente para Segurado Pessoa Física.**

Você também conta com um clube de benefícios para aproveitar descontos em produtos e serviços de empresas parceiras.

Para mais detalhes consulte o Guia de Benefícios Allianz Auto no site Allianz Seguros (www.allianz.com.br).

Na contratação do **Allianz Auto Frota** você também conta com um clube de benefícios para aproveitar

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.



descontos em produtos e serviços de empresas parceiras.

Para mais detalhes consulte o Condições Gerais de Serviços Allianz Auto Frota no site Allianz Seguros (www.allianz.com.br).

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

GLOSSÁRIO E TERMOS TÉCNICOS

Acidente: acontecimento fortuito e involuntário do qual poderá resultar um dano a qualquer pessoa ou bens.

Acidente Pessoal: é o evento súbito e involuntário que causar lesão física, neste caso, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado e que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial e, no caso deste documento, dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

Apólice: é o comprovante final do contrato de seguro, neste documento é discriminado o objeto do interesse que estiver segurado e também as condições e limites das garantias contratadas.

Avaria Prévia: é todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário: é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização podendo o segurado, na hipótese de indenização integral e para fins de quitação da dívida, designar como beneficiária a instituição financeira que for credora do veículo segurado.

Bônus: é o desconto concedido ao segurado em função da experiência de seu histórico de sinistros.

CEP de Pernoite: CEP do local em que o veículo permanece no horário noturno.

Condições Contratuais: é composto pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) previamente à sua comercialização.

Condições Especiais: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que prevalecem em relação às Condições Gerais.

Condições Gerais: é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e as obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que prevalecem em relação às Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro.

Dano Moral: é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de danos materiais ou corporais.

Dano Estético: é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do segurado, representando-o junto à seguradora.

Franquia: é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de Perda Parcial.

Furto: é a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização Integral ao Veículo Segurado: ocorre em caso de roubo ou furto total do veículo segurado, bem como quando o valor dos prejuízos apurados e decorrentes do sinistro coberto ultrapassarem 75 % da importância segurada na apólice.

Invalidez Permanente: é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano e, no caso deste documento, considera quando decorrente de acidente com o veículo segurado.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo da indenização contratada para cada garantia (LMI).

Pane: defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio: é a importância paga à seguradora pelo segurado ou estipulante/proponente, em troca da transferência da responsabilidade sobre determinado risco a que ele está exposto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: é o documento mediante o qual você expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas nas Condições Gerais.

Questionário de Avaliação de Risco: é um questionário, parte integrante da proposta de seguro, que contém perguntas com o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente respondido, sem omissões, e assinado pelo proponente.

Regulação de Sinistro: é a análise do processo de sinistro quanto às suas causas e consequências, de sua cobertura pela apólice contratada, bem como de toda documentação apresentada para fins de indenização. Envolve também a ação do representante da seguradora na verificação dos valores, danos e reparos necessários, bem como os valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição de peças.

Responsabilidade Civil: é a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Roubo: é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvado: é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado (a): é a pessoa em relação a qual a seguradora garante interesse legítimo sobre riscos predeterminados.

Seguradora: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, mediante o pagamento do prêmio, obriga-se a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Sinistro: é a ocorrência de um acontecimento involuntário e imprevisto coberto pelo contrato de seguro.

Sub-rogação: é a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Terceiro: é a pessoa envolvida no acidente, que não é o segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Também não são considerados como terceiros os passageiros do veículo segurado. Se o segurado for pessoa jurídica, e não houver a contratação de cláusula específica relacionada a tal público, ficam excluídos os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Valor de Mercado Referenciado (VMR): modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro.

Valor Determinado (VD): é a modalidade que garante ao segurado, o pagamento de quantia fixa, em caso de indenização integral do veículo, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Veículo leve: veículo motorizado cujo o peso bruto total não exceda a 3.500Kg e cuja a lotação não exceda 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. Também é considerado veículo leve o veículo motorizado de duas ou três rodas.

Veículo pesado: veículo motorizado cujo o peso bruto total exceda a 3.500Kg ou cuja a lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista.

Vigência: prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. O início e o término da vigência ocorrem às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice de seguro.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação da integridade física do veículo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

1. Objetivo do Seguro

O seguro de automóvel tem como objetivo garantir, ao segurado, o pagamento de indenização dos prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e pertinentes ao (s) veículo (s) Segurado (s), em conformidade com o disposto nas condições gerais e limites previstos na apólice de seguro.

2. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo se houver expressa menção em contrário.

Esta cobertura poderá ser estendida até os países da América do Sul, se contratada a cláusula específica.

Os planos de Assistência 24 Horas têm a cobertura em todo território nacional e nos países do Mercosul e Chile.

3. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta

A contratação/alteração do seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado. A partir da data de aceitação da proposta, a emissão da apólice ou endosso será em até 15 (quinze) dias.

A aceitação da proposta ficará condicionada à análise da seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo do recebimento da mesma. Durante o prazo de 15 dias a seguradora poderá solicitar documentação complementar, para análise e aceitação do risco, situação que suspenderá a contagem do prazo até a entrega da documentação. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito.

Será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco, caso o início de vigência declarado nesta proposta seja anterior à data de aceitação. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por dois dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa. O início

de vigência de cobertura da apólice respeitará a data e/ou critério informado na proposta.

No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação implícita do seguro.

Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente em até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela seguradora. Passado este prazo, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) calculado pró-rata dia, além dos juros moratórios de acordo com o aviso de recusa da proposta pela seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.

4. Vigência e Renovação

O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso. Para apólices coletivas o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à seguradora.

As renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa. A solicitação da renovação do contrato de seguro ou a sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a Seguradora solicitar vistoria prévia no veículo.

5. Bônus

O bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados e/ou avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

A não ocorrência de sinistros na vigência da apólice proporcionará um desconto no preço a ser pago em sua renovação, conforme a classe de bônus da tabela abaixo:

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação indenizada
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O).

5.1 Transferência de Direitos e Obrigações

Em caso de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. A comunicação deve ser realizada na melhor forma de direito pelo segurado e, em caso de seu falecimento, pelo corretor do seguro. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de nenhuma forma e a apólice de seguro será cancelada.

A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

As regras e os critérios de bônus e de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) encontram-se descritas no Allianz Auto Regra T.DO. e estão disponibilizadas no site da Allianz (www.allianz.com.br).

6. Desconto na Renovação de Outras Companhias

O segurado com apólice de outra companhia sem sinistro terá direito a desconto na renovação de seu seguro com a **Allianz Seguros**.

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



7. Desconto nas Renovações Allianz

Para os produtos Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão, quanto mais tempo você renovar seu seguro mais descontos você terá. Concedemos descontos especiais no valor de sua renovação e também no valor da sua franquia.

Importante: o valor da franquia impresso na apólice já contempla o desconto.

8. Vistoria Prévia

A avaliação e aceitação do seguro ficam condicionadas, entre outras análises, ao resultado da vistoria prévia, que é um instrumento para a seguradora avaliar a aceitação do seguro.

O segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela seguradora.

9. Formas de Contratação

A forma de contratação se dará a primeiro Risco Absoluto, onde o segurado será indenizado até o limite máximo indenizável descrito na apólice de seguro.

9.1 Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro.

A tabela de referência utilizada para a cotação dos veículos está dentre aquelas divulgadas em jornais de grande circulação e revistas especializadas.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada a tabela substituta especificada na apólice, aplicando o mesmo fator de ajuste contratado. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na apólice, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Nas apólices de veículo zero-quilômetro contratadas nesta modalidade, o segurado terá direito à cobertura em prazo não inferior a 180 dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado, durante o qual vigorará a cobertura com base no valor de zero-quilômetro constante na

tabela de referência, e desde que estabelecidas as condições contratuais previstas no item 27.3.2 letra b.1.

9.2 Valor Determinado

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

10. Pagamento do Prêmio

10.1 O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice.

10.2 Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio ou da primeira parcela do prêmio, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, para os seguros com prêmio parcelado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

Tabela de Prazo Curto

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

10.3.1 Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que seja feito o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) dentro do prazo da tabela acima e indicado na apólice de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

10.3.2 A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

10.3.3 Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

10.4 A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

10.5 O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Não havendo pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio, e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice será cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

11. Limite Máximo de Indenização

É o valor definido pelo segurado constante na apólice de seguro, que representa o valor máximo de indenização devida nos termos deste contrato.

12. Reintegração de Coberturas

Na ocorrência de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial da cobertura abrangida (colisão, incêndio, roubo e furto) estas serão reintegradas automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas em um ou mais eventos/sinistros atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade, a apólice será automaticamente cancelada.

As Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, Acidentes Pessoais de Passageiros e Acessórios serão reintegradas automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. Se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas em um ou mais eventos ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade, a cobertura será automaticamente cancelada, podendo ser reintegrada mediante pagamento de prêmio adicional e ainda mediante expressa aceitação da seguradora.

13. Produtos

Allianz Auto Automóvel: Produto completo para clientes pessoa física ou jurídica que oferece proteção e segurança com Cobertura para Casco (Compreensiva), contando ainda com Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais e com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), ou somente cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais, contando ainda com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Allianz Auto Caminhão: Produto completo, direcionado para clientes pessoa física ou jurídica que sejam proprietários de caminhões, que oferece proteção e segurança com Cobertura para Casco (Compreensiva), contando ainda com Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais e com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), ou somente cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais, contando ainda com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Este produto não aceita veículos que pretendam transportar as seguintes cargas: Armamentos; Bebidas alcoólicas, exceto vinho ou cerveja; Cargas Inflamáveis, Nucleares, Explosivas, Corrosivas e Gases; Cigarros e/ou Tabaco; Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – Gás de Cozinha), como GNV, oxigênio, Hélio, Nitrogênio em estado total ou parcialmente gasoso; Combustível; Corrosivos; Eletrificação/Energia; Extintores de Incêndio;

Fertilizantes; Fibras de amianto não aderentes (exceto folhas aderentes de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior à 20%); Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos ou equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida); Gases; Manta Asfáltica Líquida; Munição; Óleo Lubrificante; Perfumes; Produtos Químicos; Resíduos Frigoríficos (Ossos, Restos de Animais e Sebo); Sucata; Valores.

Allianz Auto Moto: Produto direcionado para clientes pessoa física ou jurídica que oferece proteção e segurança com Cobertura para casco (Compreensiva), contando ainda com Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais e com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), ou somente cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais, contando ainda com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Allianz Auto Frota: Produto para pessoa jurídica que oferece proteção e segurança com Cobertura para Casco (Compreensiva), contando ainda com Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais e com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), ou somente Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais, contando ainda com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Este produto não aceita veículos que pretendam transportar as seguintes cargas: Armamentos; Bebidas alcoólicas, exceto vinho ou cerveja; Cargas Inflamáveis, Nucleares, Explosivas, Corrosivas e Gases; Cigarros e/ou Tabaco; Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – Gás de Cozinha), como GNV, oxigênio, Hélio, Nitrogênio em estado total ou parcialmente gasoso; Fibras de amianto não aderentes (exceto folhas aderentes de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior à 20%); Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos ou equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida) e Munição.

Todos os produtos acima citados contam com garantias adicionais.

14. Prejuízos não indenizáveis para Cobertura Compreensiva, RCF-V e APP

- a) Sinistro causado por convulsão da natureza, excetuando-se queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio.
- b) Sinistro causado por radiação nuclear.
- c) Sinistro decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente.
- d) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, trilhas, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, exceto para a cobertura de APP quando tratar-se de provas de velocidade legalmente reconhecida.

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



- e) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim.
- f) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado.
- g) Despesas de qualquer espécie que excedam o estritamente necessário à reparação do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, bem como danos já existentes quando da contratação do seguro, exceto nos casos de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado.
- h) Sinistro causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança e rebelião.
- i) Destruições deliberadas do bem segurado, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado e/ou da seguradora, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.
- j) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem embriaguez pública pela autoridade competente.
- k) Destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de ato ou de direito, civil ou militar.
- l) Sinistro ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua VENDA.
- m) Danos causados por animais de propriedade do segurado, principal condutor, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge.
- n) Desvalorização do valor do veículo em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que veículo a sofrer, em consequência do sinistro.
- o) Perdas ou danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude.
- p) Danos materiais ou corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado ou pela carga por ele transportada, durante operações de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas.
- q) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra, cunhado, etc.) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- r) Responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, salvos nos casos em que houver expressa autorização da seguradora, nos termos da cobertura de responsabilidade civil.
- s) Poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as

operações de carga e descarga.

- t) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- u) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado for utilizado para o transporte das seguintes cargas: Armamentos; Bebidas; Cargas Inflamáveis, Nucleares, Radioativas, Explosivas e Corrosivas; Cigarros e/ou Tabaco; Cilindros de Oxigênios; Combustível; Corrosivos; Eletrificação/Energia; Extintores de Incêndio; Fertilizantes; Fibras de amianto; Gases; Manta Asfáltica Líquida; Munição; Óleo Lubrificante; Perfumes; Produtos Químicos; Resíduos Frigoríficos (Ossos, Restos de Animais e Sebo); Sucata; Valores;
- v) Prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à Allianz.

15. Coberturas

15.1 Cobertura Compreensiva – Cobertura Básica

15.1.1 Objeto do Seguro

A Cobertura Compreensiva – Cobertura Básica, a Primeiro Risco Absoluto, tem por objetivo indenizar o segurado pelos danos materiais ocorridos ao veículo segurado decorrentes dos riscos cobertos, até o limite de cobertura contratada na apólice.

15.1.2 Riscos Cobertos

Garante os riscos de colisão, incêndio, roubo e furto decorrentes de:

- Acidentes de trânsito, tais como colisão, capotagem ou queda em barrancos, pontes e afins.
- Roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado.
- Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado.
- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, caso o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 14 – Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP.
- Queda de granizo, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto e queda de raio.
- Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
- Danos parciais ou totais ocorridos, exclusivamente, com o veículo segurado, quando este estiver realizando operação de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas, desde que o veículo seja próprio para este tipo de operação.

15.1.3 Limite de Responsabilidade

A responsabilidade da seguradora em razão do presente contrato cessará com o pagamento de sinistro por indenização integral ou com o pagamento de indenização por sinistro que, somado a pagamentos de indenizações parciais anteriores ocorridos na vigência da apólice, atinja ou ultrapasse o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro.

15.1.4 Avarias Prévias

Entende-se por avaria prévia todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro. Constatada a avaria prévia durante a vistoria realizada pela seguradora ou pessoa física ou jurídica previamente autorizada para análise de aceitação do seguro, pode a seguradora, alternativamente:

- a) Excluir totalmente de cobertura, em casos de perda parcial, a parte danificada.
 - Definir um percentual de depreciação a ser descontado em caso de sinistro de perda parcial que afete esta parte.
- b) Não serão deduzidas nos casos de indenização integral do veículo.

15.1.5 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item “14 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP”, não estarão cobertos os riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Despesas com manutenção do veículo, como as decorrentes do desgaste do bem, depreciação pelo uso, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica/eletrônica e curto-circuito.
- b) Despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de automóvel, utilização de táxi, bem como lucros cessantes/diárias por indisponibilidade, ainda que decorrentes de risco coberto.
- c) Os acessórios, equipamentos, blindagem e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver cobertura específica para eles.
- d) Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário, por seus representantes legais ou por empregados. Em seguro de pessoa jurídica, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos beneficiários e prepostos destes.
- e) Perdas ou danos exclusivamente causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.
- f) Perda, roubo, furto, desgaste, destruição, quebra e não funcionamento por qualquer natureza, da chave e cilindros da chave do veículo.

15.2 Responsabilidade Civil Facultativa Veículo (RCF-V) para Danos Materiais ou Corporais

15.2.1 Objeto do Seguro

Estão cobertos por esta garantia exclusivamente os danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados pelo veículo segurado a terceiros, incluindo danos a veículos que estejam sendo rebocados/transportados conforme a legislação de trânsito vigente, até o limite máximo de indenização (LMI) indicado na apólice contratada e desde que não constantes na cláusula de riscos excluídos.

Para o produto Allianz Auto Frota, estarão cobertos também os danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados pelo veículo segurado a terceiros, quando este estiver transportando outros veículos, desde que o veículo seja próprio para esta finalidade e o transporte estiver sendo realizado de acordo com a legislação vigente e atendendo aos padrões/requisitos técnicos exigidos para este serviço.

15.2.2 Riscos Cobertos

A cobertura de RCF-V garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização, previsto na apólice, o reembolso:

- a) Das indenizações que for obrigado a pagar em razão da culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, por decisão em juízo arbitral ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.
- b) Das custas e despesas judiciais devidas no foro civil, bem como de honorários de advogado contratado para defesa do segurado no foro civil, desde que tais honorários tenham sido previamente anuídos pela seguradora e sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato.

Importante: em hipótese nenhuma a soma dos valores das indenizações pagas e do reembolso de despesas previstos nas alíneas acima pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) Dano corporal - Lesão exclusivamente física causada a(s) pessoa(s) em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos classificáveis como morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.
- b) Para fins da presente cobertura, o conceito de dano corporal não compreende o de dano moral ou estético.
- c) Dano material - Danos causado exclusivamente à propriedade material da(s) pessoa(s).

15.2.3 Defesa em Juízo Cível

15.2.3.1 Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato, contra o segurado, será dado imediato conhecimento do fato à seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

15.2.3.2 Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial de seus direitos, na esfera cível, procurador ou advogado, de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

15.2.3.3 É facultado à seguradora intervir na referida ação.

15.2.3.4 É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da seguradora.

15.2.3.5 Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

15.2.3.6 A seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo segurado, até o valor do limite máximo de indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

15.2.3.7 A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela seguradora, e até o limite máximo de indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

15.2.3.8 O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e

seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

15.2.3.9 Se o segurado e a seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do segurado, cada parte assumirá individualmente os gastos integrais pelas respectivas contratações.

15.2.3.10 As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações judiciais propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

15.2.4 Limite Máximo de Indenização e Garantia

- a) O Limite Máximo de Indenização é a primeiro risco absoluto e será definido pelo segurado para cada veículo e cada cobertura.
- b) A garantia de danos corporais será devida somente no montante que exceder o valor devido pelo Seguro Obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores) e limitado ao Limite Máximo de Indenização de respectiva verba de danos corporais.

15.2.5 Limite de Responsabilidade

As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e para Danos Corporais, discriminadas em cada item da apólice representam, em relação àquele item e a cada uma das garantias, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, por reclamação.

15.2.6 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item 14 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Comprehensiva, RCF-V e APP, não estarão cobertos os riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Danos causados aos passageiros do veículo segurado, pois estes não são considerados terceiros.
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do segurado.
- c) Danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, salvo no produto Allianz Auto Frota, quando contratada a garantia adicional “Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos”.
- d) Danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio

patrimônio.

- e) Danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo.
- f) Danos causados pelo veículo segurado ao veículo rebocado provenientes de falha técnica ou falta de manutenção.
- g) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia.
- h) Sinistro decorrente de responsabilidades assumidas pelo segurado com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da seguradora.
- i) Sinistro causado a bens de terceiros em poder do segurado para qualquer fim.
- j) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- k) As indenizações por Danos Morais e Estéticos, exceto se houver contratação específica, com pagamento de prêmio adicional.
- l) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- m) Multas e fianças impostas ao segurado, despesas de qualquer natureza e honorários advocatícios relativos a ações criminais ou inquéritos policiais, mesmo que provenientes de eventos cobertos pela presente apólice.
- n) Danos causados pelo veículo segurado, quando este estiver circulando em áreas internas de aeroportos.

15.2.7 Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
As coberturas de Responsabilidade Civil poderão ser contratadas isoladamente.

15.3 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

15.3.1 Objeto do Seguro

O presente contrato tem por objetivo o pagamento de indenização por passageiro, previsto na apólice relativa à Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, em razão da morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de passageiro de veículo segurado, decorrente de acidente de trânsito.

A contratação de garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros é permitida somente quando contratada em conjunto com a Cobertura de Auto (Casco – Compreensiva ou RCF).

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.3.2 Riscos Cobertos

www.allianz.com.br
SAC - 24h: 08000 115 215
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239
Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110
(Capitais e regiões metropolitanas)
0800 7777 243 (Outras localidades)
Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66
Processo SUSEP 15414.002216/2004-57
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado e que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial.

Observação: A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

Não são considerados acidente pessoal:

- Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível.
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.
- A cobertura deste seguro se inicia com o ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

Consideram-se passageiros as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, as quais estão numericamente limitadas à lotação oficial constante do Certificado de Propriedade do Veículo.

15.3.3 Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro risco absoluto, conforme descrito na apólice de seguro.

15.3.4 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item 14 - **Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, RCF-V e APP**, não estarão cobertos os riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) **A movimentação do veículo segurado com lotação excedente da admitida oficialmente ou conduzido por quem não seja legalmente habilitado eximirá a seguradora de responder pelas garantias previstas nestas Condições Gerais e Especiais, ressalvados os casos de força maior.**
- **Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação,**

resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

- b) Doenças que tenham qualquer causa, ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível.
- c) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto.
- d) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.
- e) Suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros.
- f) Danos a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente.
- g) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada.
- h) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes.
- i) Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguro de pessoa jurídica, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos beneficiários e prepostos destes.
- j) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

15.4 Cobertura para Acessórios

15.4.1 Acessórios Gerais

Para efeito de contratação, entendem-se como acessórios gerais, itens que não façam parte do modelo original do veículo e que nele estejam fixos em caráter permanente, **conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.**

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.4.1.1 Disposições gerais sobre a cobertura de acessórios gerais:

- A opção de contratação é facultativa e disponível apenas para os produtos **Allianz Auto Caminhão**, **Allianz Auto Moto** e **Allianz Auto Frota**. Em caso de contratação dessa cobertura, a importância Segurada dos acessórios deve ser obrigatoriamente igual à nota fiscal ou ao valor médio de mercado.

- Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo segurado os itens informados na seção 15.4.1.3, desde que estejam fixados em **caráter permanente no veículo e que haja contratação de verba específica na apólice**, terão cobertura em eventual sinistro. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para essa cobertura, exceto no caso de Indenização Integral do veículo.
- Alguns modelos de veículos apresentam acessórios que são itens de série, ou seja, que fazem parte do modelo original de fábrica do veículo sem que o segurado possa deixar de adquiri-los (por exemplo, CD player, kit gás, MP3 player). Para estes casos, não é necessário contratar verba específica, pois tais acessórios já estão incorporados no valor do veículo.
- A simples identificação da existência de acessórios gerais na ocasião da vistoria prévia do veículo, não implica na cobertura automática pelo segurado desses acessórios seja em sinistro de perda parcial ou com indenização integral, pois para garantir a cobertura desses acessórios gerais o segurado deverá contratar uma verba específica a ser destacada na apólice.
- Para o cálculo do prêmio do acessório aplica-se o bônus.
- Qualquer alteração nas características do veículo, durante a vigência do seguro, deve ser informada à **Allianz Seguros** e seguir as regras de contratação de acessório.
- Para o **Allianz Auto Moto**, a contratação da cobertura de Acessórios Gerais está disponível somente para motos acima de 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas e até 3 (três) anos de uso.

15.4.1.2 Prejuízos não indenizáveis, Especificamente para a Cobertura de Acessórios:

- a) Acessórios gerais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- b) Acessórios com frente removível quando não ocorrer a perda total do acessório. Não há coberturas apenas para as partes removíveis.
- c) Controles remotos.
- d) Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e capacetes de motociclista, nos casos de roubo ou furto da moto.
- e) Roubo ou furto exclusivo das roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes ou malas especiais para motos.
- f) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais não concomitantes ao sinistro indenizável da moto. Caso o sinistro seja de roubo e furto não haverá cobertura mesmo se os danos ao capacete e roupas especiais forem concomitantes ao sinistro.
- g) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) cujo sinistro principal seja de natureza roubo ou furto.
- h) Não serão segurados aparelhos telefônicos conjugados (ou não) com toca-fitas.
- i) Segunda reintegração de acessórios.
- j) Acessórios gerais que não sejam itens de série do modelo do veículo (tais como tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), GPS fixo, CD player, rodas de liga leve, pneus especiais ou qualquer outro item). Mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo, se não tiverem contratação de verba específica, não terão cobertura do seguro em caso de sinistro coberto (perda parcial ou indenização integral).
- k) Não são considerados acessórios e não possuem cobertura técnica os itens: capota marítima e

lona de carroceria de caminhão, mesmo que constatados em vistoria prévia.

15.4.1.3 São considerados como acessórios gerais os itens:

15.4.1.3.1 Allianz Auto Moto

a) **Capacete, Roupas e Malas especiais para motocicletas:** Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro da moto, estarão cobertos capacetes, roupas especiais (entendem-se por roupas especiais somente macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais para motocicletas desde que sejam constatados em nota fiscal e que os danos nestes itens sejam decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto.

Importante:

- Para a contratação da cobertura é necessário selecionar o valor de mercado de cada item.
- Para a indenização em caso de sinistro é obrigatória a entrega dos acessórios avariados.
- O pagamento será limitado ao valor de mercado de um acessório novo, podendo ser exigida a nota fiscal de compra.

15.4.1.3.2 Allianz Auto Caminhão

a) **Plotagem/Envelopagem para veículos:** A Plotagem/Envelopagem estará coberta somente em casos de indenização parcial ou integral do veículo, sendo os danos causados à mesma condizentes com os danos sofridos pelo veículo.

b) **Carroçaria:** Entende-se por carroçaria o baú e/ou caçamba de madeira que não possua chassi próprio e cuja Importância Segurada não ultrapasse 50% da Importância Segurada do cavalo/cabine do veículo.

c) **Terceiro/Quarto eixo:** Em caso de terceiro e/ou quarto eixo é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.

d) **Pneus e Rodas especiais:** Estes itens podem ter cobertura contratada, desde que os mesmos não sejam itens de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do mesmo.

a) **Equipamentos:** Estarão cobertos os equipamentos, guincho *Munck, Roll on Roll off*, unidade de refrigeração, plataforma baú e betoneira.

15.4.1.3.3 Allianz Auto Frota

b) **CD/MP3 player/DVD:** O acessório estará coberto em consequência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o CD player, MP3 player, DVD e os seus agregados (desde que relativos a parte de áudio, tais como alto-falantes e amplificadores).

Importante: o GPS móvel (aparelho não fixado no veículo em caráter permanente), mesmo

sendo original de fábrica, não é considerado como acessório e, portanto, não terá cobertura.

- c) Plotagem/Envelopagem para veículos:** A plotagem/envelopagem estará coberta somente em casos de indenização parcial ou integral do veículo, desde que os danos causados sejam condizentes aos danos sofridos pelo veículo.
- d) Carroçaria:** Entende-se por carroçaria o baú e/ou caçamba de madeira que não possua chassi próprio e cuja Importância Segurada não ultrapasse 50% da Importância Segurada do cavalo/cabine do veículo.
- e) Terceiro/Quarto eixo e transformação para cabine dupla:** Em caso de terceiro e/ou quarto eixo e de transformação para cabine dupla, é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.
- f) Adaptações:** Estarão cobertas as adaptações em veículos para deficientes físicos (exemplo: embreagem computadorizada, pomos e controle de comandos elétricos) desde que estejam fixadas em caráter permanente no veículo segurado e sejam constatadas na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.
Importante: havendo adaptação instalada no veículo, a contratação desta cobertura será obrigatória.
- g) Capacete, Roupas e Malas especiais para motocicletas:** Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro da moto, estarão cobertos capacetes, roupas especiais (entendem-se por roupas especiais somente macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais para motocicletas desde que sejam constatados em nota fiscal e que os danos nestes itens sejam decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto.
Importante:
- Para a contratação da cobertura é necessário selecionar o valor de mercado de cada item.
 - Para a indenização em caso de sinistro é obrigatória a entrega dos acessórios avariados.
 - O pagamento será limitado ao valor de mercado de um acessório novo, podendo ser exigida a nota fiscal de compra.
- h) Pneus e Rodas especiais:** Estes itens podem ter cobertura contratada, desde que não sejam itens de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do mesmo.
- i) Capota de Fibra de Vidro:** Este item pode ter cobertura contratada, desde que o mesmo não seja um item de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do veículo.
- j) Equipamentos:** Estarão cobertos os equipamentos, guincho *Munck*, *Roll on Roll off*, unidade de refrigeração, plataforma baú, plataforma elevatória (carro socorro) e betoneira.

15.4.1 Blindagem

www.allianz.com.br
SAC - 24h: 08000 115 215
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239
Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110
(Capitais e regiões metropolitanas)
0800 7777 243 (Outras localidades)
Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66
Processo SUSEP 15414.002216/2004-57
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Para o produto Allianz Auto Automóvel, a contratação desta cobertura é obrigatória para os veículos blindados com até 4 (quadro) anos de idade, conforme regras de limites máximos de contratação.

Para o produto Allianz Auto Frota, a contratação desta cobertura é opcional e poderá ser realizada para veículos blindados com até 5 (cinco) anos de idade, conforme regras de limites máximos de contratação. Para todos os veículos blindados é obrigatória a contratação de vidros: “Vidros Blindados”.

Importante: Para os demais veículos, a contratação da cobertura de blindagem não é permitida (mesmo que se trate de blindagem recente).

Tratando-se de um veículo que possua aceitação para cobertura de blindagem e ela tenha sido incluída durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

Em caso de sinistro, será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.4.2 Kit Gás

A opção de contratação desta cobertura é obrigatória para veículos que tenham o Kit Gás instalado e está disponível apenas para o produto **Allianz Auto Frota**.

Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, estará coberto o Kit Gás, desde que, o equipamento esteja fixado em caráter permanente no veículo segurado e seja constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Em caso de indenização integral do Kit Gás, além da nota fiscal de aquisição e do Certificado de Segurança Veicular - CSV, será necessária a apresentação do certificado do cilindro, expedido por empresa credenciada pelo Inmetro.

Se a instalação do Kit Gás for realizada durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.4.3 Opcionais

Os opcionais são itens originais de fábrica que estão fixados em caráter permanente no veículo.

Para garantir a cobertura dos opcionais, será necessário incorporar o seu valor na Importância Segurada do veículo, variando a contratação do LMI entre o máximo e o mínimo permitido ou por meio da variação percentual de contratação da cobertura e, desde que, constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal ou na apólice anterior. Se o opcional adquirido não for original de fábrica e, se o mesmo não for instalado em concessionária, não será considerado como opcional.

Importante: essa cobertura não pode ser contratada isoladamente e não há cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

15.5 Assistência 24 horas

Estão cobertos por esta garantia os serviços de assistência emergencial ao veículo segurado e aos seus ocupantes, quando constatada a ocorrência de eventos previstos no Plano contratado, conforme indicados abaixo. A cobertura se estende em território nacional e no território de países do Mercosul e Chile.

A Allianz Seguros comercializa a cobertura de Assistência 24 Horas, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador.

A prestação dos serviços poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, dentro dos limites contratados.

Caso o segurado opte por realizar os serviços de forma particular, o reembolso pelas despesas incorridas ficará condicionado aos limites máximos estabelecidos em cada Plano. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção pelo reembolso ou prestação de serviço. O pedido de reembolso pode ser solicitado através do telefone 08000 130 700.

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente e está disponível, mediante pagamento adicional, apenas para os produtos Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão, de acordo com os Planos indicados abaixo e respectivas condições de cobertura, exclusões de cobertura e limites de reembolso.

Para o produto Allianz Auto Frota, consultar as informações nas Condições Gerais de Serviços Allianz Auto Frota disponível no site Allianz Seguros (www.allianz.com.br).

Cláusulas

Para melhor identificação na apólice, as cláusulas referentes a essa garantia são:

Allianz Auto Automóvel

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



Cláusula	Cobertura	Plano	Limite
6315	Compreensiva	Plano 1	200 Km
8315	RCF	Plano 1	200 Km
6316	Compreensiva	Plano 2	500 Km
8316	RCF	Plano 2	500 Km
6317	Compreensiva	Plano 3	Km livre
8317	RCF	Plano 3	Km Livre

Allianz Auto Moto			
Cláusula	Cobertura	Plano	Limite
6325	Compreensiva	Plano 1	200 Km
8325	RCF	Plano 1	200 Km
6327	Compreensiva	Plano 2	Km livre
8327	RCF	Plano 2	Km livre

Allianz Auto Caminhão			
Cláusula	Cobertura	Plano	Limite
6335	Compreensiva	Plano 1	200 Km
8335	RCF	Plano 1	200 Km
6337	Compreensiva	Plano 2	1.000 Km
8337	RCF	Plano 2	1.000 Km

Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas da Assistência 24 Horas

- **Reparo no local ou reboque após pane**

No caso de ocorrência de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo segurado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local em que ele se encontre.

Caso o reparo no local não seja possível, o veículo segurado será rebocado até a oficina mais próxima ou para uma oficina indicada pelo segurado limitada aos valores estabelecidos.

Para veículos em garantia de fábrica, não haverá reparo no local se esse afetar a garantia.

Na impossibilidade de localização de uma oficina/concessionária em funcionamento, será providenciado a guarda do veículo em um local indicado pelo segurado ou em um local a critério da Allianz Seguros até que a sua remoção seja possível, limitado aos valores e condições

contratadas.

Para veículos elétricos, não haverá reparo no local e o veículo segurado será rebocado para uma oficina indicada pelo Segurado, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado. Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga. Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A Allianz Seguros não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Limites de Quilometragem		
Produto	Plano	Limites
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	200 Km
	Plano 2	500 Km
	Plano 3	Km livre
Allianz Auto Moto	Plano 1	200 Km
	Plano 2	Km livre
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	200 Km
	Plano 2	1.000 Km

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
	Plano 1	Reparo no local R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$ 105,00 por vigência. Guincho após pane

Allianz Auto Automóvel		R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	Reparo no local R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$140,00 por vigência. Guincho após pane R\$ 150,00 por evento, limitados a R\$ 600,00 por vigência.
	Plano 3	Reparo no local R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$ 175,00 por vigência. Guincho após pane R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	Guincho após pane R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	Guincho após pane R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	Reparo no local R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$ 105,00 por vigência. Guincho após pane R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	Reparo no local R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$ 175,00 por vigência. Guincho após pane R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Custos de compra de peças.
 - Custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão-de-obra para a troca, entre outros.
 - Auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas.
 - O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.
 - Reboque para veículos que já estejam dentro da oficina, salvo se ele tiver sido deslocado para a oficina pelo próprio segurado e, este, deseje deslocar o veículo para outra oficina.
 - Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.
 - Não há serviço de reparo no local para motocicletas (Allianz Auto Moto), ficando garantido apenas o direito de uso do reboque.
 - Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.
- **2º Guincho em caso da mesma pane**

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela Allianz Seguros e o veículo segurado ainda

apresente alguma pane mecânica ou elétrica que impeça a sua locomoção por meios próprios, será possível utilizar o 2º guincho ainda na ocorrência da mesma pane para remoção até a oficina mais próxima, limitado aos valores e condições contratadas.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga. Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A Allianz Seguros não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Limites de Quilometragem		
Produto	Plano	Limites
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	100 Km
	Plano 2	100 Km
	Plano 3	100 Km
Allianz Auto Moto	Plano 1	100 Km
	Plano 2	100 Km
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	100 Km
	Plano 2	100 Km

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$ 75,00 por evento, limitados a R\$ 225,00 por vigência
	Plano 2	R\$ 75,00 por evento, limitados a R\$300,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 75,00 por evento, limitados a R\$ 375,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$ 75,00 por evento, limitados a R\$225,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 75,00 por evento, limitados a R\$375,00 por vigência.

Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$ 75,00 por evento, limitados a R\$ 225,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 75,00 por evento, limitados a R\$375,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Custos de compra de peças.
- Custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão-de-obra para a troca, entre outros.
- Auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas.
- O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.
- Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.
- Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.

- **Reboque após acidente, roubo ou furto localizado**

No caso da ocorrência de acidente, incêndio ou roubo/furto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, fica garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o reboque para transporte do veículo até o local indicado pelo segurado.

Caso ocorra necessidade de perícia do veículo em delegacia, fica garantido o 2º reboque, dentro dos limites e condições contratadas.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A Allianz Seguros não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Limites de Quilometragem

Produto	Plano	Limitado
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	200 Km
	Plano 2	500 Km
	Plano 3	Km livre
Allianz Auto Moto	Plano 1	200 Km
	Plano 2	Km livre
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	200 Km
	Plano 2	1.000 Km

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 150,00 por evento, limitados a R\$ 600,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Reboque para veículos que já estiverem dentro de oficinas, salvo quando ele tenha sido conduzido à oficina pelo próprio segurado e não estejam em condições de circulação.
- Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.
- Reboque de veículos carregados.
- Despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga.
- Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.

• Transporte emergencial

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela Allianz, fica garantido um meio de transporte para levar os passageiros do local do evento até a residência do segurado, ou caso prefira, para prosseguir a sua viagem, desde que este percurso não seja superior a distância até a residência do mesmo.

Em caso de roubo ou furto, fica garantido um meio de transporte até a delegacia para registro da ocorrência e posteriormente até a residência do segurado ou condutor.

Exclusivamente quando o veículo segurado for um táxi e estiver com passageiros que paguem pelo serviço de transporte, ficam garantidos 2 veículos para destinos diferentes.

Um deles levará o segurado para seu domicílio e o outro levará os passageiros para um único destino, desde que essa distância não seja superior àquela já percorrida.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 150,00 por evento, limitados a R\$ 600,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Situações de reboque em caso de pane seca, bem como quando fornecido reboque para troca de pneumáticos.
- Situações em que for possível a realização do reparo emergencial no local.
- Veículos enquadrados na seguradora como categoria Transporte Escolar.
- Transporte de animais, carga e produtos perecíveis e de bagagem acima da capacidade do veículo de transporte fornecido.
- Transporte das pessoas que estejam no veículo segurado em quantidade acima da capacidade legal do veículo.
- Custos extras da passagem aérea, tais como: contratação de bagagem, excesso de bagagem, taxa de remissão de bilhete, taxa de mudança de voo, dentre outros.

• Pagamento de hospedagem

Se em caso de falha na estrutura do transporte local ou de possíveis dificuldades devidas ao horário da pane, do acidente, roubo ou furto, não for possível o fornecimento do transporte alternativo previsto no item anterior, fica garantido o valor de diárias de hotel para os ocupantes do veículo segurado, dentro dos limites e condições contratadas, enquanto o

veículo segurado estiver sendo reparado ou até que seja providenciado um meio de transporte alternativo.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$200,00 por evento, limitados a R\$600,00 por vigência.
	Plano 2	R\$200,00 por evento, limitados a R\$800,00 por vigência.
	Plano 3	R\$200,00 por evento, limitados a R\$1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$200,00 por evento, limitados a R\$600,00 por vigência.
	Plano 2	R\$200,00 por evento, limitados a R\$1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$200,00 por evento, limitados a R\$600,00 por vigência.
	Plano 2	R\$200,00 por evento, limitados a R\$1.000,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Custos de hospedagem em quarto superior a uma diária standard.
- Custos de serviços extras na hospedagem, tais como: lavanderia, itens de Frigobar, telefone, internet, etc.
- Custos de hospedagem dos passageiros comerciais do veículo segurado que seja utilizado para transporte comercial de pessoas.
- Transporte para Recuperação do veículo

Na situação em que houver a localização após roubo ou furto, ou após conserto do veículo segurado, a seguradora colocará à disposição do segurado ou de pessoa designada por ele, o meio de transporte mais indicado para a recuperação do veículo.

O serviço não será fornecido quando a ocorrência se der no município de domicílio do segurado e seu veículo for removido a outro município para conserto.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 150,00 por evento, limitados a R\$ 600,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.

Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 1.000,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Transporte para recuperação de veículos que não estejam em condições de circulação, salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo/furto.
- Transporte para recuperação de veículos que estejam localizados dentro domicílio do segurado.
- Transporte para recuperação de veículos que não foram rebocados pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas), salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo/furto.
- Transporte para recuperação de veículo que foi levado, por decisão do segurado, para conserto em oficina fora do domicílio do segurado.
- **Reboque até o posto mais próximo – Pane seca/Falta de combustível ou bateria**

Para os casos de falta de combustível ou bateria, em veículos elétricos, que impossibilitem a locomoção do veículo segurado, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o seu reboque até o posto de combustível ou ponto de recarga mais próximo.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Limites de Quilometragem		
Produto	Plano	Limitado
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	200 km
	Plano 2	200 km
	Plano 3	200 km
Allianz Auto Moto	Plano 1	200 km
	Plano 2	200 km
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	200 km
	Plano 2	200 km

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 500,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 500,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 300,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 500,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Despesas com abastecimento do veículo.
- Envio de prestador com combustível até o local em que o veículo se encontra.
- O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.

• **Troca de pneus**

Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, fica garantido um prestador de serviço para realizar a troca.

Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque do veículo segurado até um

borracheiro dentro do município de ocorrência do evento, onde o reparo/ troca poderá ser efetuado.

Este serviço está disponível para os produtos **Auto Allianz Automóvel** e **Auto Allianz Moto**.

Exclusivamente para **Auto Allianz Moto** será fornecido um reboque até a oficina mais próxima, não sendo realizada a troca de pneus no local.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto	Plano 2	R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$140,00 por vigência.

Automóvel	Plano 3	R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$ 175,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 2	R\$ 35,00 por evento, limitados a R\$ 175,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Troca de pneus para caminhões, rebocadores, reboques e semi-reboques.
- Troca de pneus de veículos blindados se este não possuir o equipamento próprio para inçar o veículo (compatível com o peso do veículo).
- Troca de pneus de veículos que não possuam o equipamento para sua troca.
- Troca de pneus que não possuam pneu sobressalente ou que este não se encontre em bom estado para uso.
- Troca de pneus em local que a legislação proíba.
- Troca de pneus ou fornecimento de reboque para veículos com carga, neste caso o segurado deverá providenciar a remoção da carga antes de solicitar o serviço.
- Despesas com o conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento.

• Chaveiro

Nos casos em que o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, roubo, furto, extravio, esquecimento das chaves no interior do veículo, ou da sua quebra na fechadura ou ignição, fica garantido o serviço de chaveiro para abertura do veículo, retirada da chave quebrada, além da confecção de uma segunda via (Modelo de Chave Tradicional), caso seja necessário, dentro dos limites e condições contratadas.

Não havendo um chaveiro disponível no local, fica garantido o envio de reboque para deslocamento do veículo até uma oficina próxima, de acordo com os limites estabelecidos na garantia de REBOQUE APÓS ACIDENTE, ROUBO OU FURTO LOCALIZADO.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 2	R\$80,00 por evento, limitados a R\$320,00 por vigência.
	Plano 3	R\$80,00 por evento, limitados a R\$400,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 2	R\$80,00 por evento, limitados a R\$400,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 2	R\$80,00 por evento, limitados a R\$400,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Fechaduras que utilizem chaves que não sejam tradicionais ou codificadas simples (Yale) ou pantográfica.
 - Custos com confecção de Chaves codificadas simples (Yale) ou pantográfica.
 - Custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas.
 - Custos de mão-de-obra e peças para troca ou conserto de trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.
-
- **Remoção médica após acidente ou incêndio**

Inter-Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, após os primeiros socorros terem sido prestados, se for confirmada a necessidade estritamente médica de remoção para outro estabelecimento hospitalar mais próximo do hospital de origem, fica garantido aos ocupantes do veículo segurado, o transporte para a remoção médica inter-hospitalar, dentro dos limites e condições da cobertura.

Esta garantia somente será fornecida após a Allianz receber a liberação formal e por escrito do médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

Caberá ao Segurado ou a pessoa responsável pela solicitação da remoção, confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

A escolha do meio de transporte para a remoção caberá à equipe médica da Allianz.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- Despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos, enfermeiros e a quaisquer outros profissionais de saúde, tanto no hospital de origem como no hospital de destino.
- Remoção hospitalar sem que esta tenha sido indicada por médico e que este tenha liberado através da emissão de relatório médico devidamente assinado por pessoa habilitada.

Após Alta Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se após alta hospitalar, por recomendação médica, os ocupantes do veículo segurado não tiverem condições de se deslocar por meios próprios até o seu domicílio, fica garantido o seu transporte dentro dos limites e condições contratadas no serviço.

Esta garantia somente será fornecida após a Allianz receber a liberação formal e por escrito da alta hospitalar, contendo o quadro clínico, assinada pelo médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

A equipe médica da Allianz poderá optar por manter o passageiro do veículo acidentado em um hotel até que as suas condições de saúde permitam o transporte com menor risco.

Esta garantia só poderá ser fornecida caso o seu acionamento ocorra dentro do prazo prescricional previsto no Código Civil a contar do recebimento da alta médica.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 1.500,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 2.000,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 2.500,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 1.500,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 2.500,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 1.500,00 por vigência.
	Plano 2	R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 2.500,00 por vigência.

• **Traslado do corpo em caso de falecimento**

Em caso de falecimento do segurado ou de algum de seus acompanhantes, de acordo com a capacidade legal do veículo, em decorrência de acidente com o veículo segurado, a seguradora providenciará remoção do corpo até o município do seu domicílio:

Estão compreendidos:

- I - Transporte dos corpos.
- II - Atestado de óbito.
- III - Urna funerária tipo simples.
- IV – O Tratamento do corpo, se necessário.

Para que possa haver a remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, devendo os trâmites ser providenciados pelos familiares do falecido.

Condições para o fornecimento da garantia:

- a) O acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.**

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$1.000,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$3.000,00 por transporte durante a vigência.
	Plano 2	R\$1.000,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$4.000,00 por transporte durante a vigência.
	Plano 3	R\$1.000,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$5.000,00 por transporte durante a vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$1.000,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$3.000,00 por transporte durante a vigência.
	Plano 2	R\$1.000,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$5.000,00 por transporte durante a vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$1.000,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$3.000,00 por transporte durante a vigência.
	Plano 2	R\$1.000,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$5.000,00 por transporte durante a vigência.

• **Envio de pessoa da família em caso de hospitalização**

Após acidente ou incêndio com veículo segurado e caso o segurado permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a seguradora colocará à disposição o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém indicado para tal, residente no País, possa visitá-lo. Caso seja disponibilizado o transporte aéreo essa pessoa terá direito a uma passagem de ida e volta na classe econômica e de linha regular.

Condições para o fornecimento da garantia:

- a) o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado;
- b) o acompanhante deve se encontrar no Brasil.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 800,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 1.000,00 por vigência.

• Retorno antecipado do segurado em caso de falecimento de parente próximo

Caso o veículo segurado fique temporariamente indisponível em razão da ocorrência de sinistro durante viagem realizada fora do município e 1 (um) dos ocupantes do veículo segurado precise realizar seu retorno antecipado em razão de falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, fica garantido o transporte para conduzi-lo ao domicílio do veículo segurado.

Caso a garantia tenha sido acionada para o motorista e não tenha no local do sinistro nenhuma outra pessoa que possa retornar o veículo para o domicílio do Segurado, fica garantido o fornecimento de transporte para uma pessoa habilitada realizar sua recuperação em até 30 (trinta) dias após o Retorno Antecipado.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 800,00 por vigência.
	Plano 3	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Moto	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 1.000,00 por vigência.
Allianz Auto Caminhão	Plano 2	R\$ 200,00 por evento, limitado a R\$ 1.000,00 por vigência.

• Hospedagem do Acompanhante

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se qualquer ocupante do veículo for hospitalizado por período superior a 5 (cinco) dias, fica garantida a hospedagem de um único acompanhante, por um período de até 3 (três) dias.

Para o fornecimento desta garantia, o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$300,00 por evento, limitados a R\$900,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 2	R\$300,00 por evento, limitados a R\$1.200,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 3	R\$300,00 por evento, limitados a R\$1.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 1	R\$300,00 por evento, limitados a R\$900,00 por vigência, sendo

Allianz Auto Moto		R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 2	R\$300,00 por evento, limitados a R\$1.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$300,00 por evento, limitados a R\$900,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 2	R\$300,00 por evento, limitados a R\$1.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.

• Prolongamento de estada

Em caso de acidente de trânsito com o veículo segurado, se imediatamente após a alta hospitalar, por motivos estritamente médicos, for recomendada a permanência do(s) ocupante(s) do veículo na cidade de hospitalização, fica garantido o gasto com a hospedagem, por até 5 (cinco) dias.

Condições para o fornecimento da garantia:

- O(s) ocupante(s) devem estar hospitalizados fora do município de domicílio do Segurado.
- A recomendação deverá ser justificada por meio de relatório do médico responsável.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$500,00 por evento, limitados a R\$1.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 2	R\$500,00 por evento, limitados a R\$2.000,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 3	R\$500,00 por evento, limitados a R\$2.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$500,00 por evento, limitados a R\$1.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 2	R\$500,00 por evento, limitados a R\$2.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$500,00 por evento, limitados a R\$1.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.
	Plano 2	R\$500,00 por evento, limitados a R\$2.500,00 por vigência, sendo R\$100,00 de diária por pessoa.

• Guarda do Veículo

Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo segurado até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, fica garantida a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado, dentro dos limites e condições contratadas.

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios deixados no interior do veículo.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R\$30,00 por evento, limitados a R\$90,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.
	Plano 2	R\$30,00 por evento, limitados a R\$120,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.
	Plano 3	R\$30,00 por evento, limitados a R\$150,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.
Allianz Auto Moto	Plano 1	R\$30,00 por evento, limitados a R\$90,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.
	Plano 2	R\$30,00 por evento, limitados a R\$150,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R\$30,00 por evento, limitados a R\$90,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.
	Plano 2	R\$30,00 por evento, limitados a R\$150,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.

• Carro Substituto

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela Allianz, em razão de pane mecânica, e o segurado necessite remover o veículo para uma oficina ou base do reboque, fica garantida até 3 diárias de um veículo substituto, dentro dos limites e condições contratadas e desde que observadas as condições apresentadas pela locadora.

No caso de fornecimento da garantia pela Allianz, o Segurado ou pessoa por ele indicada, deverá se dirigir por meios próprios à locadora referenciada indicada pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas).

A Allianz garante a locação de um veículo modelo popular, básico, com ar-condicionado e com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima e em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Caso o Segurado opte por indicar outra pessoa para fazer a locação, deverá comunicar à Allianz por escrito, apresentando inclusive cópia da Identidade e Carteira de Habilitação do segurado e do condutor por ele indicado. O condutor indicado estará sujeito às mesmas condições impostas pela locadora ao segurado.

O veículo substituto deverá ser devolvido no mesmo local em que foi retirado.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 3	R\$ 120,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- A garantia não está disponível para motocicletas, caminhões e rebocadores.
- Despesas não relacionadas a diária do veículo, como por exemplo: combustível, pedágio, motorista extra, alteração de categoria do veículo substituto, equipamentos extras (GPS, wifi, etc), danos provocados pela utilização do veículo.
- Fornecimento de veículos para condutores que não atendam às exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora.
- Custo da franquia do veículo substituto caso ele sofra algum acidente enquanto estiver sob a responsabilidade do segurado.
- Despesas com diárias que excedam o tempo fornecido por esta cobertura.
- Despesas decorrentes da devolução de veículo em local diferente do que foi retirado.

• Motorista Amigo

Em caso de doença súbita, acidente pessoal ou caso o motorista não tenha condições físicas ou psicológicas de dirigir, está coberta a contratação de um motorista para levar o veículo junto com o seu condutor para a residência do condutor ou outro local indicado por ele, desde que não ultrapasse o limite de 50 km, estacionando em local indicado por ele.

Durante o fornecimento da garantia, caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo ou de guardar as suas chaves, o motorista enviado pela Allianz o estacionará em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do condomínio (quando for o caso), a sua localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

Em caso de doença súbita ou acidente pessoal será necessário o contato entre a equipe médica da Allianz e o médico do estabelecimento de saúde que atendeu o motorista, de forma a comprovar o quadro clínico e solicitar o envio do atestado médico comprobatório.

Limites de Reembolso		
Produto	Plano	Valores
Allianz Auto Automóvel	Plano 3	Em caso de doença súbita ou acidente pessoal: R\$ 80,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência; Em caso de ausência de condições físicas e psicológicas: R\$40,00 por

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

evento e R \$200,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- A garantia não está disponível para motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, táxis, transporte escolar, locadoras e veículos adaptados para condução de portadores de limitação física.
- Fornecimento de motorista amigo para veículos que não estejam em condições de trafegar conforme a legislação brasileira.
- O fornecimento do motorista amigo quando o condutor não está em posse dos documentos do veículo.
- O fornecimento de motorista amigo fora do território nacional.
- O fornecimento de motorista amigo em caso de ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir quando o local em que o veículo segurado se encontra está localizado a uma distância maior que 50 km do endereço de residência indicado na apólice.
- O fornecimento de motorista amigo em caso de doença súbita ou acidente pessoal quando não houver a liberação em conjunto da equipe médica da Allianz com o médico que atendeu o motorista.
- Os gastos decorrentes da viagem realizada na condução do motorista amigo, como por exemplo, combustível, pedágio, alimentação, dentre outros.

15.5.1 Não estão cobertos dentro da cobertura de Assistência 24 horas, os seguintes atos ou fatos:

- a) Panes repetitivas.
- b) Reposição de peças.
- c) Mão de obra ocorrida dentro de oficina.
- d) Veículos sem condições adequadas para remoção, como exemplo veículos que foram desmontados na oficina.
- e) Atolamento decorrente do trânsito por estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- f) Serviços de assistência a terceiros.
- g) Conserto de pneus e rodas.
- h) Conserto de miolo de chave.
- i) Despesas com refeição, ligações telefônicas, fax e frigobar.
- j) Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos.
- k) Embalsamento e tanatopraxia, ornamentos, adornos e eventuais taxas das funerárias.
- l) Despesas com remoção ou acondicionamento de carga, animais ou equipamentos diversos, que estejam sendo transportados pelo veículo, o descarregamento fica sobre total responsabilidade do segurado.

15.5.2 Disposições gerais sobre a garantia de Assistência 24 horas:

www.allianz.com.br
SAC - 24h: 08000 115 215
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239
Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110
(Capitais e regiões metropolitanas)
0800 7777 243 (Outras localidades)
Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66
Processo SUSEP 15414.002216/2004-57
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

- É obrigatório o contato com a Central de Atendimento da Assistência 24 horas para utilização de quaisquer uns dos serviços; bem como da solicitação pela opção de livre escolha do prestador com o respectivo reembolso do serviço.
- Caso o segurado opte pela livre escolha do prestador de serviços, a Allianz fará à análise e o pagamento do **reembolso, até o limite estabelecido nas condições do seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço. Para os serviços relacionados exclusivamente ao veículo, além da Nota Fiscal, deverá ser apresentado o registro policial (BO ou BRAT), exceto para panes e colisão sem vítima. Para os serviços relacionados a morte ou lesão a passageiros do veículo segurado, inclusive o motorista, deverão ser apresentados ainda: laudo do corpo de bombeiros, laudo pericial de órgão público e guia de internação hospitalar. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios adicionais do evento gerador do serviço.**
- O atingimento do limite máximo de serviços contratados na apólice implica na perda de direito de utilização da cobertura.
- Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo segurado não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos sejam apresentados no local.
- A Allianz Assistência 24 horas estará desobrigada da prestação de serviços em locais e/ou situações que impeçam a execução das mesmas, tais como: trânsito em vias não abertas ao tráfego ou de areias fofas e movediças, enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acessos, efeitos nucleares ou radiativos, casos fortuitos e de força maior.
- A Allianz Seguros não se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados dentro das oficinas de livre escolha do segurado, exceto, em casos de sinistros quando o veículo for reparado em uma oficina da Rede Excelência Allianz Rede Referência Allianz ou Rede Quality Allianz.
- O conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso do mesmo em oficina para uma análise mais detalhada e o definitivo reparo, sendo que os serviços na oficina como: mão de obra e peças, são por conta do segurado.
- Em caso de veículos de carga, leve ou pesada, o segurado deverá providenciar, previamente, a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.
- A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.
- A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de animais de qualquer espécie.
- As garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens não serão fornecidas em caso de gravidez a partir do sétimo mês (inclusive) de gestação.
- A Seguradora disponibilizará o meio de transporte para os passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo e o transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado pela Assistência 24 Horas para transporte dos passageiros.
- As garantias Remoção Médica após acidente ou incêndio, Translado do Corpo em caso de falecimento, Retorno Antecipado do segurado em caso de falecimento de parente próximo, Pagamento de Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada não serão fornecidos caso o veículo esteja em viagem cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

15.6 Carro Reserva

A cobertura Carro Reserva é uma garantia de risco de caráter indenitário. Está coberto por esta garantia a locação de um veículo reserva quando ocorrer um sinistro com o veículo segurado que provoque a indisponibilidade deste e seja um evento garantido pela Cobertura de casco contratada. O segurado deverá atender as condições apresentadas pela empresa que fornecerá o veículo, como por exemplo, a apresentação de um cartão de crédito com limite disponível.

Esta garantia está disponível apenas para o produto Allianz Auto Automóvel e a contratação é facultativa e mediante pagamento de prêmio adicional.

Para o produto Allianz Auto Frota, consultar as informações nas Condições Gerais de Serviços Allianz Auto Frota disponível no site Allianz Seguros (www.allianz.com.br).

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

15.6.1 Acionamento e Reembolso

A solicitação de carro reserva deve ser feita através do número da **Linha Direta 4090 1110** para **Capitais e Regiões Metropolitanas** e **0800 777 7243** para demais regiões, após abertura do aviso de sinistro.

O carro reserva será disponibilizado ao Segurado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação à seguradora, desde que atenda aos requisitos mínimos para liberação da garantia, conforme descrito neste manual.

O segurado poderá optar pela utilização da locadora de veículos indicada pela Allianz ou, caso opte por escolher outra empresa locadora, deverá comunicar previamente pelo número **4090 1110** para **Capitais e Regiões Metropolitanas** e **0800 777 7243** para **demais regiões**. Neste caso, o segurado irá efetuar o pagamento diretamente a locadora escolhida e, posteriormente, solicitar o reembolso conforme tabela de limites de reembolso abaixo e mediante apresentação de nota fiscal.

Para segurados que possuam veículos adaptados para portadores de limitação física, a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia ou, ainda, caso o segurado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).

Os valores limites para o reembolso somente serão disponibilizados ao segurado pela **Allianz Seguros**, mediante comprovação de eventuais despesas com a locação de veículo por meio de nota fiscal em seu nome, emitida por estabelecimento próprio para tal fim.

Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Carro Reserva

Cláusulas*	Diárias por vigência**	Modelo	Limites por	Limites
------------	------------------------	--------	-------------	---------

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.



			vigência	por diária
7507	07 dias	Popular com ar-condicionado	R\$ 385	R\$ 55
7515	15 dias	Popular com ar-condicionado	R\$ 825	R\$ 55
7530	30 dias	Popular com ar-condicionado	R\$ 1.650	R\$ 55
	07 dias (Quando o Segurado for atendido como terceiro na Allianz ou em outra seguradora)	Popular com ar-condicionado		R\$ 55

*As cláusulas são informadas para melhor identificação da garantia e condições na apólice.

**As diárias do plano contratado são aplicadas por vigência e sem reintegração automática.

15.6.2 Disposições Gerais:

- O carro reserva fornecido será de modelo popular básico com ar-condicionado, sem qualquer tipo de adaptação e o limite de quilometragem é livre.
- O carro reserva disponibilizado possui seguro de acordo com o contrato da locadora, sem cobrança adicional. O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato da locadora que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.
- O carro reserva é disponibilizado em caso de acionamento das seguintes coberturas Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto) ou Perda Parcial, desde que ocorra a indisponibilidade do veículo segurado e, no caso da Perda Parcial, o orçamento supere o valor da franquia.
- Tendo sido contratada a opção que permite a utilização em caso de sinistro indenizável como terceiro, para ter acesso ao Carro Reserva é necessário que o valor do sinistro atinja o valor da franquia estipulada na apólice Allianz. É necessário ainda, que seja comprovada a abertura do processo de sinistro, nesta ou em outra seguradora, bem como a entrada do veículo em oficina para conserto.
- Em Roubo ou Furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser apresentado para poder solicitar o Carro Reserva.
- Em caso de veículo localizado de roubo/furto, o cliente deve entrar em contato imediatamente com a companhia para definições acerca do carro reserva.
- O direito a utilização das diárias contratadas para o Carro Reserva está vinculado a indisponibilidade do veículo segurado, a ausência de liquidação do sinistro e a existência de diárias contratadas. O Carro Reserva deverá ser devolvido, imediatamente, caso ocorra uma das situações abaixo:
 - i) Esgotamento das diárias contratadas;
 - ii) Veículo segurado localizado pela polícia e entregue ao segurado. Havendo necessidade de conserto e caso o orçamento supere a franquia, o segurado poderá utilizar as diárias restantes;
 - iii) Liberação do pagamento da indenização integral;

- iv) Em até 1 dia útil após a comunicação para retirada do veículo segurado consertado.
- O carro reserva deverá ser devolvido na mesma loja da locadora onde foi retirado. Caso contrário, será de responsabilidade do segurado a taxa de retorno cobrada pela locadora.
- A não devolução do carro reserva dentro do prazo informado pela Locadora, implicará no pagamento de diárias, sob total responsabilidade direta do segurado/ perfilado ou pessoa indicada por ele (locatário).
- Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o carro reserva, deverá ser acionada a locadora, que adotará as medidas cabíveis para o pronto atendimento.
- O carro reserva não está disponível para sinistro referente à garantia de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores.
- O carro reserva não está disponível para contratação de cobertura exclusiva de RCF.
- A disponibilidade do carro reserva está sujeita ao horário de atendimento das locadoras.
- Será permitida a emissão de endosso para alteração quanto ao número de diárias do carro reserva. Nesta hipótese, a proposta deverá ser transmitida pelo corretor e a Allianz avaliará a aceitação ou não do risco. A contratação das novas diárias poderá ser utilizada apenas em sinistros ocorridos após a aceitação do endosso.

15.6.3 Não estão cobertos pela cobertura Carro Reserva as despesas decorrentes de:

- **Taxas cobradas pela Locadora, como: retirada ou entrega do carro reserva, inclusões de demais condutores, higienização do veículo, horas extras, multas por devolução tardia.**
- **Multas por infrações de trânsito.**
- **Avarias provocadas no veículo locado.**
- **Franquia cobrada pela Locadora em caso de sinistro com o veículo locado.**
- **Alteração do plano de proteção (seguro) do veículo locado.**
- **Alteração da categoria do veículo.**
- **Pedágios, combustível, estacionamentos.**
- **Locação de veículo nos territórios de países do MERCOSUL e Chile.**

15.6.4 Condições para locação:

- Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- Ser segurado ou condutor na apólice do seguro.
- Quando o condutor for motorista indeterminado a locação será feita por pessoa física mediante o formulário assinado pelo segurado.
- Ter experiência mínima de habilitação de 2 (dois) anos, (carteira de habilitação original, expedida há mais de 2 anos).
- Possuir cartão de crédito com limite disponível para dar a garantia estipulada pela locadora.
- Quando o segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física mediante autorização escrita assinada por representante legal devidamente identificado.

15.7 Vidros, Vidros Blindados, Lanternas, Faróis e Retrovisores

A cobertura de Vidros, Vidros Blindados, Lanternas, Faróis e Retrovisores é uma garantia de risco de caráter indenitário. Está coberto por esta garantia o reparo ou a troca de Vidros, Vidros Blindados, Faróis e Retrovisores, em caso de ocorrência de evento coberto, de acordo com os limites do plano contratado. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

Esta garantia está disponível apenas para o produto Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão.

Para o produto Allianz Auto Frota, consultar as informações nas Condições Gerais de Serviços Allianz Auto Frota disponível no site Allianz Seguros (www.allianz.com.br).

“Plano 1”: para veículos não blindados. Garante o reparo ou a troca de vidros não blindados, lanternas, faróis e retrovisores.

“Plano Blindados”: para veículos blindados. Garante o reparo ou a troca de vidros blindados, lanternas, faróis e retrovisores.

15.7.1 Acionamento e Reembolso

Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar o atendimento ligando para 0800 701 1170 ou acessar o site www.abraja.com.br/allianz. Ao entrar em contato deve informar sua opção pelo reembolso ou prestação de serviços.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados abaixo. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela Allianz Seguros.

Caso o segurado opte por realizar os serviços de forma particular, o reembolso pelas despesas incorridas ficará condicionado aos limites máximos estabelecidos em cada Plano, mediante envio das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peças, quando for o caso. **O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Allianz Seguros, sob pena de perder o direito à indenização.**

O prazo para reembolso ou liberação do serviço será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos básicos solicitados. Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.7.1.1 Franquia

As franquias referentes a esta cobertura estão expressas nos documentos de cotação, proposta e apólice do seu seguro. Em caso de troca somente da lente do retrovisor, não há pagamento de franquia.

O Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, com valor específico por item substituído. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Cláusulas

Para melhor identificação na apólice, as cláusulas referentes a essa garantia são:

Plano	Allianz Auto Automóvel
Plano 1	9100 / 9101 / 9102 / 9103 / 9104 / 9105 / 9106 / 9107 / 9108 / 9109 / 9110 / 9150 / 9151 / 9152 / 9153 / 9154 / 9155 / 9156 / 9157 / 9158 / 9159 / 9160
Blindado	9000 / 9001 / 9050 / 9051
Plano	Allianz Auto Caminhão
Plano 1	9400 / 9401 / 9402 / 9450 / 9451 / 9452
Plano	Allianz Auto Moto
Plano 1	9300 / 9301 / 9350 / 9351

15.7.2 Vidros

Estão cobertos por esta garantia o reparo ou quando não for viável, a troca dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), tampas traseiras de vidro (vidro traseiro e a tampa do porta malas constituindo uma única peça feita integralmente de vidro), bem como a reposição da película de controle solar (exceto para-brisa devido a regra do CONTRAN) em consequência de:

- acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio vidro;
- entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado.

Esses serviços relacionados a Vidros estão disponíveis para os produtos Allianz Auto Automóvel e Allianz Auto Caminhão.

15.7.2.1 Disposições Gerais de Vidros:

- Ao contratar esta garantia adicional, o segurado concorda que serão instalados vidros que respeitam a legislação vigente e atendem aos padrões de segurança, certificados conforme definido pelo CONTRAN, não necessariamente da mesma marca que esteja instalada no veículo e não possuem a logomarca da montadora.
- A cobertura limita-se apenas a reposição dos Vidros não se estendendo à sistema de acionamento de regulagem ou de levantamento dos vidros.
- A reposição da película de controle solar está vinculada a quebra do Vidro Vigia ou Vidro Lateral do veículo segurado, não sendo permitida sua troca sem que exista um atendimento aberto para esses itens.
- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos.
- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- No caso de vidros blindados, a Seguradora garante que a peça reposta atende às especificações legais e do fabricante, não estando garantida a reposição por vidro blindado com a logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante.
- Na reposição do vidro blindado será obedecido o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro para reposição deste tipo de vidro.
A cobertura para vidros blindados somente está disponível para o Allianz Auto Automóvel.

15.7.2.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Vidros:

- Danos comunicados após o término de vigência da apólice correspondente à data do evento.
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, assim como, danos preexistentes a contratação e desgaste natural da peça;
- Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos;
- Danos à lataria em razão da quebra dos Vidros;
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça;
- Substituição de peças com danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros.
- Roubo ou furto exclusivo do vidro;
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rchas ou corridas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da Allianz

Seguros (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).

15.7.2.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Vidros:

- Vidros com arranhões, riscos, manchas e/ou infiltrações.
- Vidros instalados internamente no veículo, adaptados e películas de segurança, fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN, anti-vandalismo e de blindagem.
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.
- Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída (ex.: interruptores, fiações, chicotes elétricos etc.), máquina de vidro elétrica/manual, fechadura, forro de porta, presilhas. Havendo dano na máquina de vidro, o reparo, a troca parcial de componentes ou sua substituição total deverá ser providenciado pelo segurado para que o vidro seja substituído.
- Molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas, vidros de capota, amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas (ainda que originais de fábrica), trincas, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira, mesmo que estes tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro.
- Reparos e/ou trocas de tetos solares ou panorâmicos (mesmo que originais de fábrica), assim como, a substituição de capotas ou carrocerias.
- Utilização da cobertura de Vidros quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de casco.
- Realização dos serviços da garantia em modelos especiais e/ou transformados, modelos de importação independente, modelos conversíveis, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, test drive, veículos utilizados para competição e similares.

15.7.2.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Vidros:

Allianz Auto Automóvel – Plano 1		
Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Vidros		
Tipos de Veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Passeio e Pick-up leves (Nacionais)	Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 180	Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 360
	Reparo: Para-brisa: R\$ 55	Reparo: Para-brisa: R\$ 110
	Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 35	Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 70

	<p>Vidro da porta ou janela: R\$ 20 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 8</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 20,00 Palheta traseira: R\$ 20,00</p>	<p>Vidro da porta ou janela: R\$ 40 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 16</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 20,00 Palheta traseira: R\$ 20,00</p>
Pick-up Pesados (Nacionais)	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 350</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 55</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 35 Vidro da porta ou janela: R\$ 20 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 8</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 28 Palheta traseira: R\$ 25</p>	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 700</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 110</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 70 Vidro da porta ou janela: R\$ 40 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 16</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 28 Palheta traseira: R\$ 25</p>
Passeio e Pick-up Leves e Pesados (Importados)	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 450</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 55</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 35 Vidro da porta ou janela: R\$ 20 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 8</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 35 Palheta traseira: R\$ 30</p>	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 900</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 110</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 70 Vidro da porta ou janela: R\$ 40 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 16</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 35 Palheta traseira: R\$ 30</p>

Allianz Auto Automóvel – Blindado

Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Vidros

Tipos de Veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Passeio e Pick-up Blindados (Nacionais e Importados)	Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 2.200	Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 4.400
	Reparo: Para-brisa: R\$ 55	Reparo: Para-brisa: R\$110
	Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 50 Vidro da porta ou janela: R\$ 30 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 12	Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 100 Vidro da porta ou janela: R\$ 60 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 24
	Substituição: Palheta dianteira: R\$ 60 Palheta traseira: R\$ 50	Substituição: Palheta dianteira: R\$ 60 Palheta traseira: R\$ 50

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Allianz Auto Caminhão – Plano 1

Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Vidros

Tipos de Veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Caminhões Leves (Nacionais e Importados)	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 200</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 50</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 35 Vidro da porta ou janela: R\$ 20 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 8</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 40 Palheta traseira: R\$ 35</p>	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 400</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 100</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 70 Vidro da porta ou janela: R\$ 40 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 16</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 40 Palheta traseira: R\$ 35</p>
Caminhões Pesadas (Nacionais e Importados)	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 210</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 50</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 35 Vidro da porta ou janela: R\$ 20 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 8</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 45 Palheta traseira: R\$ 40</p>	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 420</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 100</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 70 Vidro da porta ou janela: R\$ 40 Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 16</p> <p>Substituição: Palheta dianteira: R\$ 45 Palheta traseira: R\$ 40</p>
Rebocadores	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 220</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 50</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 35 Vidro da porta ou janela: R\$ 20</p>	<p>Substituição: Para-brisa ou Vidro lateral ou Vidro traseiro: R\$ 440</p> <p>Reparo: Para-brisa: R\$ 100</p> <p>Reposição da película de controle solar: Vidro traseiro: R\$ 70 Vidro da porta ou janela: R\$ 40</p>

Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 8

Substituição:

Palheta dianteira: R\$ 50

Palheta traseira: R\$ 45

Vidro cantoneira ou quebra vento: R\$ 16

Substituição:

Palheta dianteira: R\$ 50

Palheta traseira: R\$ 45

15.7.3 Lanternas, Faróis e Retrovisores

Estão cobertos por esta garantia o reparo ou, quando não for viável, a troca dos Faróis, Lanternas Traseiras e Retrovisores Externos, previstos como obrigatórios para a circulação de acordo com a determinação das leis de trânsito, em consequência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com os faróis, lanternas dianteiras e traseiras, faróis e lanternas de xênon ou led (quando originais de fábrica), lentes e capas, carenagens ou retrovisores completos externos;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

Esses serviços de Lanternas, Faróis e Retrovisores estão disponíveis para os produtos Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão.

15.7.3.1 Disposições gerais de Lanternas, Faróis e Retrovisores:

- O critério de definição de necessidade de troca ou reparo da peça é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Allianz Seguros. Caso seja possível a compra das peças separadamente, serão substituídas apenas as que sofreram algum dano, ou seja, não sendo realizada a troca da peça inteira.
- Durante esta substituição, também serão trocadas as lâmpadas das peças sinistradas, caso tenham sido danificadas no mesmo evento e de acordo com o limite contratado.
- Estão cobertos exclusivamente os Retrovisores Externos.
- Em caso de troca, as peças de reposição possuirão as mesmas especificações técnicas da peça original de fábrica do veículo segurado, considerando seu ano/modelo, independentemente de eventual melhoria e/ou adaptação realizada previamente pelo segurado.
- Poderá ocorrer diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga ou da pintura do veículo.
- Para a troca dos Retrovisores, Faróis Convencionais, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Convencionais, Lanternas Auxiliares, e Lanternas de Led, haverá uma franquia estipulada na apólice para cada peça substituída, sendo que, lanterna e Faróis bipartidos são contados separadamente na troca.
- A cobertura limita-se apenas a reposição dos Faróis Convencionais, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Traseiras, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e Retrovisores Externos, não se estendendo à sistema de acionamento de regulação.
- Lanternas Auxiliares estarão cobertas desde que possuam função de luz (lâmpada) e sejam

originais de fábrica.

- Em caso de troca somente da lente do retrovisor, não há pagamento de franquia;
- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos.
- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- Não haverá obrigatoriedade da instalação de peças contendo o logotipo/serigrafia, desenho ou qualquer marca que remeta a montadora do veículo.
- Lanternas e Faróis bipartidos são contados separadamente na troca.

15.7.3.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Lanternas, Faróis e Retrovisores:

- Danos comunicados após o término de vigência da apólice correspondente à data do evento.
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento.
- Substituição de peças com danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.
- Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro.
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos.
- Danos à lataria, ainda que em razão da quebra das Lanternas, Faróis e Retrovisores.
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça, ou qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros
- Roubo ou furto exclusivo das Lanternas, Faróis ou Retrovisores.
- Arranhões, riscos, manchas, infiltrações e desgaste natural das peças.
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rchas ou corridas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da Allianz Seguros (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).

15.7.3.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Lanternas, Faróis e Retrovisores:

- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos.
- Utilização da cobertura de Lanternas, Faróis e Retrovisores quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de casco.
- Faróis de Xênon/Led e Lanternas de Led adaptadas e/ou que não sejam originais de fábrica.

- Faróis com tecnologia Matrix Led System (Faróis multidirecionais orientados por câmeras frontal e GPS), Farol OLED (Diodo emissor de luz orgânico), Farol a Laser, Faróis de LCD, Lanternas de OLED e holograma, ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro.
- Lanternas Laterais, olho de gato, pisca-pisca dos para-lamas e portas, break-light, Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas) e Retrovisores internos.
- Lanternas Auxiliares traseiras (sem função de luz, olho de gato, luz refletiva ou similares).
- Queima exclusiva da Lâmpada dos Faróis, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas, Lanternas Auxiliares e Retrovisores.
- Reatores/módulos ou qualquer outro componente que não faça parte dos Faróis Convencionais, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Convencionais, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e retrovisor.
- Não está incluída no serviço para Retrovisores a substituição de componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de Retrovisores.
- Panes elétricas aos Faróis Convencionais, Faróis Auxiliares/Milha, Faróis de Xênon/Led, Lanternas Convencionais, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e Retrovisores.
- Para motos, esta garantia não contempla a troca ou reparo dos piscas direcionais.

15.7.3.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores:

Allianz Auto Automóvel – Plano 1		
Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores		
Tipos de veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Passeio e Pick-up (Nacionais)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 375	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 750
	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 100	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 200
	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 100	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 100
Passeio e Pick-up (Importadas)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 500	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 1.000
	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou

Lente do retrovisor: R\$ 160	Lente do retrovisor: R\$ 320
Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 150	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 150

Allianz Auto Automóvel – Plano Blindado

Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores

Tipos de veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Passeio e Pick-up Blindados (Nacionais)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 375 Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 100 Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 180	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 750 Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 200 Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 180
Passeio e Pick-up Blindados (Importados)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$500 Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 160 Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 180	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 1.000 Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 320 Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 180

Allianz Auto Moto – Plano 1

Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores

Tipos de veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Motos – 100cc a 250cc (Nacionais e Importadas)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 80 Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 50	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 160 Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 100

	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 90	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 90
Motos – 251cc a 450cc (Nacionais e Importadas)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 130	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 260
	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 80	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 160
	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 90	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 90
Motos – 451cc ou mais (Nacionais e Importadas)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 550	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 1.100
	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 100	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 200
	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 220	Faróis ou Lanternas auxiliares: R\$ 220

Allianz Auto Caminhão – Plano 1

Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores

Tipos de veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Caminhões Leves (Nacionais e Importados)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 625	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 1.250
	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 180	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 360
Caminhões Pesados (Nacionais e Importados)	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 690	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 1.380
	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 195	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 390

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

Allianz Auto Caminhão – Plano 1

Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores

Tipos de veículos	Limites por evento	Limites por vigência
Rebocadores	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 750	Substituição: Faróis ou Lanternas Convencionais ou de xênon/led: R\$ 1.500
	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 210	Retrovisor completo ou Capa/Carenagem do retrovisor ou Lente do retrovisor: R\$ 420

16. Franquia

É a participação obrigatória do segurado nos prejuízos, conforme valor expresso na apólice. Pode ser aplicada no casco ou a cada garantia adicional.

A franquia de casco será deduzida em cada ocorrência de sinistro de colisão, enchente, roubo ou furto parcial. Não será deduzida a franquia nos casos de Perda Parcial em prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de Indenização Integral do veículo. As modalidades disponíveis são:

- a) **Franquia normal:** é a franquia obrigatória a ser cobrada do segurado como participação obrigatória do risco.
- b) **Franquia reduzida:** corresponde a 50% (cinquenta por cento) da franquia normal.
- c) **Franquia 100% de desconto na franquia:** quando o valor dos reparos superar o valor da franquia estabelecida na apólice, o segurado estará isento de pagar o valor da franquia reduzida no 1º sinistro ocorrido na vigência da apólice. A partir do 2º sinistro, a franquia estipulada na apólice será cobrada normalmente (modalidade não disponível para os produtos Auto Moto Allianz, Auto Caminhão Allianz e Auto Frota).

17. Obrigações do Segurado

17.1 Quanto ao veículo segurado

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Allianz Seguros, imediatamente e por escrito, a transferência do veículo segurado

- de sua posse ou propriedade, sob pena da perda do direito à indenização em caso de sinistro;
- c) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes ao veículo verificados durante a vigência desta apólice, tais como: alienação ou ônus, alteração de combustível, alterações no motor, como, por exemplo: turbo não original de fábrica, rebaixamento do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a Allianz Seguros possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;
 - d) Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário, nas renovações, ou nos endossos.
 - e) Zelar pela segurança do veículo segurado, assim como de suas chaves, não os expondo as situações que comprometam sua segurança. Exemplificativamente como situações deste tipo citamos as seguintes: deixar o veículo aberto, com ou sem as chaves na ignição, e se afastar dele; deixar as chaves do veículo expostas de modo que outras pessoas possam ter acesso sem autorização; deixar o veículo ou suas chaves acessíveis a pessoas absolutamente ou relativamente incapazes, de modo que estas possam pôr o veículo em movimento; demais situações que configurem negligência por parte segurado.

17.2 Na Ocorrência de Sinistro

- a) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- b) Dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, placa do veículo, nome e/ou endereço de terceiros considerados culpados pelo acidente, bem como de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível;
- c) Aguardar autorização expressa da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
- d) Avisar imediatamente por escrito à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, dando conhecimento da data de seu recebimento, de citação, intimação ou de qualquer outro documento relacionado com o acidente; comunicar antecipadamente à seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização;
- e) Em caso de ação judicial ou procedimento arbitral, providenciar ou possibilitar a intervenção na lide da seguradora, caso solicitado pela seguradora, da forma mais adequada, e no momento processual oportuno;
- f) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais para tal finalidade;

- g) Providenciar toda a documentação mencionada nos Documentos Necessários em Caso de Sinistro, para uma rápida e a adequada liquidação do sinistro;
- h) Quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, todos os documentos que comprovem os direitos de propriedade deverão ser entregues e desembaraçados de quaisquer dívidas, penhoras, restrições, ônus, reservas, gravames, atendimento ao recall ou contestações de qualquer natureza.

17.3 Quanto ao Risco

- a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que garanta os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- b) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que ocorrerem no risco, tais como: alteração da região de circulação, mudança de domicílio do segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a **Allianz Seguros** possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;
- c) Comunicar à **Allianz Seguros**, fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

18. Questionário de Avaliação de Risco Automóvel, Caminhão e Moto

O Questionário de Avaliação de Risco é obrigatório para a contratação do seguro e tem o objetivo de diferenciar os motoristas pelas suas características pessoais e hábitos de utilização do veículo, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo proponente/segurado.

No preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco, deve-se primeiramente identificar o motorista principal do veículo.

Todas as perguntas do questionário contribuem para a determinação do prêmio do seguro. O fator do questionário será aplicado sobre as mesmas coberturas nas quais o bônus incide.

Todos os dados declarados no questionário poderão ser auditados a qualquer momento pela seguradora, podendo esta negar o direito a indenização em caso de sinistro quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

Importante: havendo alterações no questionário do segurado durante a vigência do seguro, este deverá comunicar imediatamente o corretor ou a seguradora para que seja calculado um novo prêmio.

18.1 Allianz Auto Automóvel

18.1.1 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para seleção no Sistema de Cálculo: utilização particular e utilização comercial.

- **Utilização Particular:** Veículo com uso exclusivamente particular, como locomoção diária e/ ou lazer, ou uso próprio com utilização para fins comerciais até 1 (uma) vez por semana. Se selecionado que o veículo é utilizado comercialmente, é necessário informar qual a finalidade de uso. As opções disponíveis para seleção são:
- **Táxi:** Veículo de categoria aluguel utilizado para transporte remunerado de passageiros, sem itinerário pré-estabelecido.
Importante: para esta utilização, o veículo deve estar regulamentado junto aos órgãos competentes para exercício da atividade de Táxi.
- **Aplicativo de Transporte:** Veículo utilizado para transporte de passageiros, com uso de aplicativo para o transporte.
- **Locadora:** São considerados veículos de locadoras aqueles que estejam locados a pessoa física ou jurídica, por meio de contrato, sendo o proprietário do veículo pessoa física ou jurídica.
- **Utilização Empresarial:** Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho tal como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa e veículos utilizados no transporte de cargas.
Importante: esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

18.1.2 Definições do Questionário de avaliação de Risco

- a) **Condutor Principal:** é a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria da habilitação do bem segurado, que utiliza o veículo por, no mínimo, 85% do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem.
Importante: Para veículos com a finalidade de uso, Táxi, Aplicativo de Transporte e Locadora é possível informar “motorista indeterminado”.

- b) **Estado Civil - casado:** para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.
- c) **O condutor reside com pessoas que têm entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade:** devem ser consideradas todas as pessoas que residem com o condutor principal que possuam idades entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos na data do primeiro dia de vigência do seguro e que possam ou não vir a utilizar o veículo segurado.
Importante: caso a resposta seja que o motorista principal reside com pessoas com idades entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, que não utilizam o veículo segurado em hipótese alguma, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso um destes esteja conduzindo o veículo no momento do sinistro.
- d) **Residência do motorista principal:** entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

18.1.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor: _____

CPF do Condutor: _____

Características do condutor Idade

Estado Civil

- Casado(a) ou convive em união estável
- Solteiro(a)
- Separado(a)/Divorciado(a)
- Viúvo(a)

O condutor reside com pessoas que têm entre 17 e 25 anos:

- Não reside com pessoas desta faixa etária
- Reside com mulheres que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- Reside com homens que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- Reside com pessoas que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- Reside com pessoas que não usam, em hipótese alguma, o veículo segurado

O principal condutor reside em:

- Casa
- Casa em condomínio fechado
- Apartamento

18.2 Allianz Auto Caminhão

18.2.1 Categoria de Risco

Existem 3 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo:

18.2.1.1 Prestador de serviços: Veículos de Pessoa Física (autônomo) que prestam serviço remunerado para empresas que optam por transferir o serviço de transporte da carga a terceiros.

18.2.1.2 Transportadora ou presta serviços para transportadora: Veículos de Pessoa jurídica com atividade principal de Transporte de carga no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas ou Veículos de Pessoa física ou jurídica que prestam serviço a transportadoras.

18.2.1.3 Uso próprio, quando selecionado que não utiliza o veículo comercialmente: Veículos de Pessoa física ou jurídica que transporta a sua própria carga/mercadoria que será utilizada para fins próprios.

18.2.2 Cargas Transportadas

Definição do tipo de carga mais frequente que o caminhão segurado transporta. São consideradas todas as cargas transportadas, limitadas a 2 (dois) tipos.

18.2.3 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

a) Seguro da carga transportada: saber se as cargas transportadas possuem seguro (sempre, eventualmente ou nunca) para suas viagens.

b) Região de circulação: é considerada a região em que circula ou permanece o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso o caminhão circule em duas ou mais regiões distintas de risco e não seja possível enquadrá-lo na situação acima, deve-se considerar a resposta “Mais de uma Região de Circulação”.

Importante: na resposta “Municípios e Arredores até 100 km (cem quilômetros) da Cidade-Sede”, considerar a sede da empresa para a qual o segurado presta serviço ou a residência do segurado, no caso de autônomos.

c) Mantém o caminhão em garagem: saber se o caminhão fica em garagem quando não está em serviço. É considerada a garagem ou o estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal um local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou ao local de trabalho. Admitem-se, ainda, como estacionamento ou garagem os condomínios ou ruas fechadas que mantenham em seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, em não estando o caminhão segurado em serviço, ele deve ser mantido, impreterivelmente, durante período integral na garagem. Esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

- d) Condutor Principal:** pessoa discriminada no questionário e que utiliza o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso nenhum motorista se enquadre nessa situação, deve-se utilizar os dados do motorista mais jovem ou informar no perfil que o motorista é indeterminado.
- e) Dirige após as 22h:** saber se o motorista dirige o caminhão entre 22h00 e 05h00 da manhã por mais de 15% (quinze por cento) do tempo semanal.
Importante: esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.
- f) Sistemas de gerenciamento de risco:** são sistemas utilizados para a apuração de possíveis adversidades no transporte, possibilitando a criação de medidas preventivas e personalizadas com o objetivo de minimizar os riscos a que o veículo e a carga estão sujeitos, como, por exemplo:
- **Cadastro de motorista:** quando o condutor principal está cadastrado em um banco de dados socioeconômico, por exemplo, Telerisco, Pancary, Buonny, Lideransat e outros. Este cadastramento possibilita a avaliação de todos os dados dos motoristas, através de pesquisa socioeconômica e financeira, bem como quanto a antecedentes criminais.
 - **Inteligência embarcada:** são sistemas de segurança e monitoramento acionados automaticamente, independentemente da ação humana, como, por exemplo, a trava do baú, proibição/liberação para carona, desengate, etc.
- Importante:** se a resposta for afirmativa, em um eventual sinistro poderão ser solicitados documentos que comprovem o gerenciamento.

18.2.4 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor: _____

CPF do Condutor: _____

Características do Condutor Idade

Motorista principal utilizado

- Quem dirige o veículo segurado por mais de 85% do tempo semanal
- Utilizado o mais jovem, pois não há quem dirija por mais de 85% do tempo
- Motorista indeterminado

Estado Civil

- Casado(a) ou convive em união estável
- Solteiro(a)
- Separado(a)/Divorciado(a)
- Viúvo(a)

Possui seguro da carga transportada durante a viagem?

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

- Sempre possui seguro
- Possui seguro eventualmente
- Nunca possui seguro

O veículo está alienado?

- Não está alienado
- Está alienado

Região(ões) de circulação mais frequentes(s):

- Municípios e arredores até 100km da cidade sede Região
- Centro-Oeste
- Região Sul
- Região Norte
- Região Sudeste, exceto Estado de São Paulo
- Região Nordeste
- Região Sudeste – Estado de São Paulo
- Região Mercosul – Necessário extensão de perímetro
- Região América do Sul, exceto países do Mercosul – Necessário extensão de perímetro Possui mais de uma região de circulação

Mantém o veículo em garagem quando não está em serviço?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
- Não mantém o veículo segurado em garagem

Dirige após 22h por mais de 15% do tempo semanal?

- Sim, dirige por mais de 15% do tempo semanal
- Não dirige por mais de 15% do tempo semanal

Sistema de gerenciamento de risco

- Cadastro de motorista
- Direção Defensiva
Direção Preventiva
- Escolta de cargas
- Inteligência embarcada
- Monitoramento via satélite ou celular
- Outros
- Nenhum

Carga(s) Selecionada(s)

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.3 Allianz Auto Moto

18.3.1 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo: utilização particular e utilização comercial.

18.3.1.1 Utilização Particular: Veículo com uso exclusivamente particular, como locomoção diária e/ ou lazer, ou uso próprio com utilização para fins comerciais até 1 (uma) vez por semana.

18.3.1.2 Utilização Comercial: Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho, como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa e veículos utilizados no transporte de cargas.

Este seguro não dá cobertura para veículos utilizados na atividade de transporte remunerado de passageiros ou mototáxi.

Importante: Caso seja realizada a contratação do seguro para uma moto utilizada como transporte remunerado de passageiros ou mototáxi, o Segurado está ciente que não haverá cobertura securitária para nenhum tipo de evento, ainda que seja informada a utilização comercial na proposta do seguro.

Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

18.3.2 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

a) Conductor Principal: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem.

Importante: para veículos com a finalidade de uso Utilização Comercial é possível informar “motorista indeterminado”.

b) Estado civil - casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.

c) O condutor reside com pessoas que têm entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade: devem ser consideradas todas as pessoas que residem com o condutor principal que possuam idades entre 17 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos na data do primeiro dia de vigência do seguro e que possam ou não vir a utilizar o veículo segurado.

Importante: caso a resposta seja que o motorista principal reside com pessoas com idades

entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, que não utilizam o veículo segurado em hipótese alguma, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso um destes esteja conduzindo o veículo no momento do sinistro.

d) Residência do motorista principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

e) Garagem: é considerada a garagem/estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal: local fechado (coberto ou não) que tenha portão ou grade para acesso; não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos livres. Admite-se, ainda, como estacionamento/garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Importante: caso a resposta seja afirmativa, se o condutor estiver na residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos livres, o veículo segurado deverá ser mantido durante o período integral na garagem. Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

18.3.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor: _____

CPF do Condutor: _____

Características do condutor Idade

Estado Civil

- Casado(a) ou convive em união estável
- Solteiro(a)
- Separado(a)/Divorciado(a)
- Viúvo(a)

O condutor reside com pessoas que têm entre 17 e 25 anos:

- Não reside com pessoas desta faixa etária
- Reside com mulheres que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- Reside com homens que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- Reside com pessoas que pode(m) vir a usar o veículo segurado
- Reside com pessoas que não usam, em hipótese alguma, o veículo segurado

O principal condutor reside em:

- Casa
- Casa em condomínio fechado
-

Apartamento

Mantém o veículo em garagem na residência?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
 Não mantém o veículo segurado em garagem

Mantém o veículo em garagem no trabalho?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
 Não mantém o veículo segurado em garagem
 Não utiliza o veículo segurado para ir ao trabalho
 Não trabalha

Mantém o veículo em garagem na faculdade/universidade/ escola/pós-graduação/cursos?

- Sim, mantém o veículo segurado em garagem
 Não mantém o veículo segurado em garagem
 Não utiliza o veículo segurado para ir à faculdade/universidade/ escola/ pós-graduação/cursos
 Não estuda – Não frequenta cursos

19. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

19.1.1 O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:

- Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ ou omitir de má-fé as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco. Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.
- Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam inferir na aceitação da proposta, na análise de risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro.

Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.

Situações de má-fé para efeitos do contrato de seguro firmado, veja exemplos:

- Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado quando da contratação do seguro;
- Omitir informações sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

- c) Omitir o fato de residir com pessoas com idade entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, mesmo que estes não venham a utilizar o veículo em hipótese alguma;
- d) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como, por exemplo: tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando à estética), rebaixamento, o turbo, a blindagem, combustível, a inclusão de equipamento, etc;
- e) Informar como principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco.

19.1.2 Nas situações em que o segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou beneficiário do veículo:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- b) Procurar obter, por quaisquer meios, vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, fornecendo dados inverídicos sobre o sinistro ou omitindo circunstâncias que impeçam o ressarcimento, pela seguradora, dos valores por ela indenizados, além do segurado ser obrigado ao prêmio vencido;
- c) Agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato;
- d) Não comunicar à seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, restando prejudicado o direito à indenização. Se for provado que o segurado silenciou de má-fé;

- A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato;
- A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela seguradora a diferença de prêmio;
- Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

- e) O sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado e/ ou condutor;
- f) Deixar de comunicar por escrito a seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra o mesmo risco com outra seguradora;
- g) Deixar de comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- h) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

19.1.3 Se o veículo segurado:

- a) For importado e não estiver transitando legalmente no país;

- b) For utilizado para fim diverso ao descrito na apólice;
- c) Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, bem como por pessoa com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- d) Estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento.

19.1.4 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do segurado, a Allianz Seguros poderá:

- a) Cancelar o seguro quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- b) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio cabível proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização;
- c) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.

20. Rescisão

A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto, disponível no item 10 – Pagamento de prêmio. Para os prazos não previstos na tabela de Prazo Curto será considerado o período de cobertura referente ao percentual imediatamente inferior.

A rescisão é iniciada a partir da data de recebimento da solicitação formal pela seguradora.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta rete rá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

21. Cancelamento

Este contrato estará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Do pagamento por indenização integral do veículo segurado. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- b) Quando a soma das indenizações pagas ao segurado relativas a cada veículo constante da apólice atingir, ou ultrapassar, o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro, dentro do período de vigência do seguro. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.
- c) Falta de pagamento do prêmio do seguro inclusive prêmio (s) de endosso (s), até a data limite constante no instrumento de cobrança e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da tabela de prazo curto do subitem 10.3 do item 10 - Pagamento do Prêmio. Para percentuais não previstos na tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
- d) Quando ocorrer, comprovadamente, ato, ação ou omissão do segurado ou representante, visando obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida ou ilícita, tais como assumir a responsabilidade por danos que não causou, colocar sob o amparo do contrato veículo já sinistrado, agravar os danos ocorridos no sinistro, permitir o aumento do custo dos reparos ou a inclusão no sinistro atual parte danificada em outro evento.

22. Endosso

Qualquer atualização no contrato de seguro caracteriza um endosso, como, por exemplo, troca de veículo, alteração no Questionário de Avaliação de Risco ou mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas. Informe seu corretor de seguros sobre qualquer uma dessas alterações.

O cálculo de endosso é baseado nas condições vigentes na data de alteração do seguro, podendo gerar restituição ou cobrança adicional de prêmio ao segurado, proporcional ao prazo a decorrer. A responsabilidade da seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

23. Atualização e Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios ficam sujeitos a atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- b) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- c) Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela seguradora. Findo este prazo, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro-rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data da formalização da recusa da proposta pela seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- d) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de identificação do crédito na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- e) Em caso de cancelamento do contrato por parte da seguradora, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, além dos juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados pro rata dia, a contar da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento. E, em caso de cancelamento por iniciativa do segurado, a atualização será devida a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento do contrato ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora. O valor a ser devolvido ao segurado será calculado de acordo com a tabela de prazo curto e utilizando o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior do subitem 10.3 do item 10 – Pagamento de Prêmio.
- f) Para seguros contratados como valor de mercado referenciado ou valor determinado, caso a indenização do sinistro ocorra após o prazo previsto no subitem 27.4 - Prazo para Liquidação do Sinistro, incidirão: correção monetária a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme o subitem 27.4. Prazo para Liquidação do Sinistro, até a data de pagamento efetivo.
- Para contratação do Valor de Mercado Referenciado o valor da indenização será apurado com

base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data de ocorrência do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios quando o prazo de liquidação superar o fixado no contrato.

- Para contratações no valor determinado: os demais valores das obrigações pecuniárias sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste contrato, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.
- g) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- h) Em caso de extinção do índice pactuado e nenhum outro seja indicado como substituto, o INPC/IBGE será utilizado para a correção dos valores.

24. Sub-rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

25. Concorrência de Apólices

25.1 O segurado que, na vigência do presente contrato, pretenda contratar novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco na mesma seguradora ou em outra, deverá previamente comunicar a sua intenção por escrito às sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

25.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nessa última hipótese, é obrigatória a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

25.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou de salvar a coisa;

25.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

25.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

25.5.2 Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas.

b) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 11.5.1. acima.

25.5.3 Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, as quais serão calculadas de acordo com o item 11.5.2. deste manual.

25.5.4 Se a quantia a que se refere o item 11.5.3. deste manual for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

25.5.5 Se a quantia estabelecida no item 11.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição contrária, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

25.8 Esta cláusula não será aplicada às Coberturas de Morte e/ ou Invalidez.

26. Foro

Será estabelecido como foro o do domicílio do segurado.

27. Sinistro Automóvel, RCF-V e APP

27.1 Primeiros Passos em Caso de Sinistro

Caso haja vítimas ou feridos, providencie o socorro com as autoridades locais (polícia ou resgate). Tome as providências ao seu alcance para proteger o veículo, evitando que os prejuízos sejam agravados.

Em caso de acidente com passageiros no veículo segurado que possa acarretar responsabilidade à seguradora, o proprietário do veículo segurado deverá comunicar o fato no prazo mais rápido possível ao seu corretor ou diretamente à **Allianz Seguros**.

Na comunicação devem constar data, hora, local, causa do acidente, número de acidentados e,

quando possível, também os dados de terceiros considerados culpados pelo acidente.

Para comunicar o sinistro diretamente para **Allianz Seguros**, entre em contato com o Aviso de Sinistro On-line, através dos telefones abaixo:

LINHA DIRETA

Capitais e Regiões Metropolitanas **4090 1110**

Outras localidades **0800 7777 243**

Atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h e Sábados: das 8h às 14h.

Em caso de envolvimento de terceiros ou de outros bens vitimados no acidente, anote nome, endereço e telefone do proprietário/conductor e dados do (s) veículo (s) (marca/placa) e solicite que o terceiro contate a **Allianz Seguros** pelo Aviso de Sinistro On-Line, tendo em mãos CPF, CNH e número da comunicação do segurado.

Para o agendamento da vistoria, durante o Aviso de Sinistro On-Line apresentamos as Oficinas Referenciadas **Allianz Seguros**, que oferecem garantia dos reparos, além de outros benefícios. Acesse o site www.Allianz.com.br para mais informações.

Você pode optar escolher uma oficina de sua confiança, caso não tenha interesse nos benefícios oferecidos pela Rede de Oficinas Referenciadas **Allianz**.

Apresente o boletim de ocorrência sempre que houver o seu registro. O boletim de ocorrência é obrigatório nos seguintes casos:

- a) Roubo ou furto: caso os documentos pessoais e/ou do veículo tenham sido furtados/roubados, peça que conste no registro.
- b) Roubo ou furto localizado: nesse caso, devem ser apresentados boletim de ocorrência do roubo, boletim de ocorrência de localização, auto de entrega do veículo e laudo pericial (se elaborado).
- c) Colisão de grande monta.
- d) Quando houver vítimas com lesões corporais.

Para agilizar o andamento do processo de liquidação de sinistro, é fundamental que sejam entregues rapidamente à **Allianz Seguros**, nas nossas Filiais, ao responsável da oficina escolhida os seguintes documentos: boletim de ocorrência (caso elaborado), cópia do certificado de registro de

veículo (DUT) e cópia do CPF e CNH. Confira os endereços em www.allianz.com.br ou entre em contato pela Linha Direta **Allianz**. Se preferir, entregue os documentos para o seu corretor.

Nos casos de roubo ou furto total, mantenha contato permanente com a **Allianz Seguros** e comunique eventual recuperação do veículo.

Importante: não inicie a reparação do veículo sem a prévia autorização da **Allianz Seguros**.

27.2 Liquidação de Sinistros

A seguradora indenizará, em moeda corrente nacional, o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, nos termos previstos no item 16 - Franquia, destas Condições Gerais e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

O pagamento da indenização do sinistro ocorrerá em até 30 dias, a contar da data da apresentação do último documento básico entregue à Seguradora.

No caso de dúvida fundamentada e justificável por parte da seguradora, poderão ser solicitados outros documentos e assim será suspenso o prazo de 30 dias e também a contagem do prazo remanescente para liquidação do sinistro, reiniciando-se a partir do dia útil posterior à entrega dos documentos solicitados, computado o prazo já decorrido.

A falta de pagamento da indenização, no prazo previsto acima, resultará na aplicação de juros de mora a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese do veículo segurado ter sido localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independentemente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de liquidação do sinistro.

A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, cópias de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Fica vedado a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalização ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

27.2.1 Indenização Parcial por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Localizado

Em caso de indenização parcial, os valores dos reparos referentes aos prejuízos apurados e

decorrentes da perda parcial do veículo seja por acidente, roubo ou furto, serão reembolsados pela seguradora ao segurado ou pagos diretamente à oficina que efetuar o reparo, já descontado o valor da franquia.

A indenização será efetuada desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

Havendo divergência nos valores dos reparos, ficará por conta do segurado o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

No caso de perda parcial as avarias prévias serão tratadas conforme descrito no item 15.1.4 – Avarias Prévias.

Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 27.3.1 e 27.3.2.

27.2.2 Indenização Integral por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

A indenização integral por acidente será caracterizada quando as avarias sofridas pelo veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice, na data de ocorrência do sinistro ou 75% do valor do veículo especificado na apólice. Já a indenização integral por roubo ou furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado oficialmente até a data do pagamento da indenização.

Em caso de indenização integral ao segurado, seja por colisão, incêndio, roubo ou furto, a indenização devida ocorrerá conforme modalidade contratada. Na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência, de acordo com o ano/modelo do veículo segurado, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice na data de ocorrência do sinistro. Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.

Em caso de indenização integral não há dedução de valores referentes às avarias prévias. Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 27.3.1 e 27.3.2.

As indenizações devidas serão pagas ao segurado ou quando este autorizar, diretamente ao proprietário do veículo mediante a apresentação dos documentos que comprovem a referida propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou impedimentos, inclusive a comprovação da inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

27.2.3 Indenização Integral por Roubo ou Furto Localizado

Para efeito do presente contrato de seguro, entendem-se por roubo ou furto total localizado aqueles cuja localização oficialmente comprovada do veículo segurado tenha ocorrido em até de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do delito à autoridade policial.

Nesta situação, localizado o veículo segurado em prazo inferior a 30 (trinta) dias, mesmo que os documentos tenham sido entregues na **Allianz**, caracterizar-se roubo ou furto parcial, conforme estabelecido no subitem 27.2.1. ou 27.2.2., o veículo será reintegrado ao segurado perante autoridades policiais.

Importante: compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à seguradora transferir a propriedade do veículo.

27.2.4 Especificamente em Casos de RCF-V

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Para a liquidação do sinistro é indispensável que o Segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da Seguradora.
- b) Qualquer acordo judicial, em juízo arbitral ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros somente poderá ser efetuado com a prévia anuência da seguradora.
- c) Na hipótese de recusa do segurado em aceitar acordo recomendado pela seguradora e aceito por terceiro, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.
- d) Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da cobertura para danos corporais, pagará preferencialmente o primeiro. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome ou ainda pela constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la e com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos ou capital reverterão ao patrimônio da seguradora.

27.2.5 Especificamente nos Casos de APP

www.allianz.com.br
SAC - 24h: 08000 115 215
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239
Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110
(Capitais e regiões metropolitanas)
0800 7777 243 (Outras localidades)
Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66
Processo SUSEP 15414.002216/2004-57
A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

27.2.5.1 O pagamento da indenização será feito diretamente ao passageiro acidentado, em caso de invalidez permanente, considerando-se o grau de invalidez e a tabela constante no subitem 27.3.6 destas Condições Contratuais ou, em caso de seu falecimento, o capital segurado será pago na forma da lei (artigo 792 do Código Civil), metade ao cônjuge não separado judicialmente ou ao seu companheiro, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Na falta das pessoas indicadas nesta cláusula, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

27.2.5.2 Para menores de até 14 (quatorze) anos de idade, observar-se-á o que segue:

- a) A garantia de morte destinar-se-á apenas ao reembolso das despesas devidamente comprovadas com o funeral, até o Limite Máximo de Indenização, não estando cobertas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. O reembolso das despesas poderá ser feito a terceiros quando forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.
- b) O valor da garantia de invalidez permanente será o constante da apólice e será pago aos pais do menor ou, na falta destes, ao seu representante legal, mediante autorização judicial.

27.2.5.3 A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial será feita através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa a causa da invalidez.

27.2.5.4 As divergências sobre a causa natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo segurado e/ou passageiro e pela seguradora. A constituição da junta médica ocorrerá no máximo em 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo segurado.

27.2.5.5 Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a tabela do subitem 27.3.6, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

27.3 Indenização

27.3.1 Indenização Parcial

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto parcial, a seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o segurado através do pagamento em dinheiro ou reparo do veículo segurado, descontando, em qualquer caso, as franquias contratadas, exceto nos casos de incêndio, queda de raio ou explosão.

Havendo necessidade de substituição de peças, serão utilizadas peças de reposição original e novas, conforme o previsto na legislação vigente, em especial o artigo 21, do Código de Defesa do Consumidor.

Não sendo possível localizar a peça original ou o valor relativo ao seu preço devido à falta no mercado ou à fabricação descontinuada, a seguradora pode pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, sendo que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

Correrão por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia contratada fixado no contrato:

- As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- Valores referentes aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

27.3.2 Indenização Integral

a) A seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá indenizar o segurado com pagamento em dinheiro ou reposição do bem, de acordo com o critério de indenização estabelecido na apólice. Na impossibilidade de reposição do bem, a indenização devida será paga em dinheiro.

b) Valor de Mercado Referenciado:

b1) Para veículos novos (zero-quilômetro), a indenização corresponderá ao valor do veículo segurado zero-quilômetro na tabela de referência contratualmente estabelecida, conjugada com o fator de ajuste, da data de ocorrência do sinistro, desde que estabelecidas as seguintes condições:

- O veículo tenha sido contratado como zero-quilômetro, de acordo com a tabela de referência para a cotação do veículo previamente fixada na proposta de seguro;
- Tratando-se de 1º sinistro com o veículo;
- Cujas ocorrências se dê dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de aquisição do veículo de concessionário autorizado.

b2) Em caso de indenização integral, a quantia a ser paga ao segurado corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência da data de ocorrência do sinistro, de acordo com o ano/modelo, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice.

b3) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, qualquer indenização estará limitada ao Valor de Mercado Referenciado do veículo segurado na data da ocorrência do sinistro e somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo e, no

caso de veículos importados, da prova da liberação alfandegária definitiva.

- c) Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.
- d) Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à seguradora transferir a propriedade do veículo.
- e) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

27.3.3 Indenização de Veículos Alienados

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso de sinistro coberto pela apólice e uma vez caracterizada a Indenização Integral, serão indenizados da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: o Segurado deverá apresentar à Seguradora a Carta da Instituição Financeira e o boleto bancário, informando o saldo devedor para quitação, que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro.

Havendo valor remanescente em função da diferença entre o valor da indenização e o valor quitado junto a Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame no Sistema Nacional de Gravame (SNG).

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado.

b) Arrendamento Mercantil (Leasing): o pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à Seguradora a quitação deste valor.

Algumas instituições preferem receber somente o valor do saldo devido pelo cliente. Nesse caso o procedimento ocorrerá no mesmo modelo de quitação da alienação fiduciária, contudo o saldo remanescente somente será liberado após a baixa do gravame e recebimento do

documento de transferência devidamente preenchido com os dados do proprietário e da seguradora e do recibo de quitação do leasing.

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado.

27.3.4 Indenização de Acessórios Gerais, Kit Gás e Blindagem

O Segurado terá direito à indenização dos acessórios se contratada verba específica e comprovada a pré-existência dos bens sinistrados.

Na hipótese de ocorrência de sinistro, para fins de regulação, serão avaliadas as condições contratadas na apólice, notas fiscais dos respectivos acessórios, vistoria prévia e quaisquer documentos que a Allianz julgar necessário para a análise. Após o término da regulação do sinistro, sendo o sinistro passível de indenização, os acessórios deverão ser entregues à seguradora, a qual passará a ter a propriedade dos acessórios sinistrados, de acordo com o item 27.7 Salvados, exceto quando comprovado pelo Segurado que o valor do bem é superior a verba contratada.

A franquia será aplicada sobre o valor contratado para a cobertura em sinistros de perda parcial ou total dos acessórios. Nos casos de indenização integral do veículo não será aplicada a franquia dos acessórios.

Será obrigatória a apresentação de documento que comprove de forma inequívoca a pré-existência do bem sinistrado no momento da indenização.

Para veículo blindado com a contratação da cobertura específica será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do CRLV do veículo com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento.

27.3.5 Indenização de Opcionais

Em caso de sinistro coberto, serão verificadas as notas fiscais, vistoria prévia, vistoria de sinistro, aviso de renovação e cópia da apólice anterior para cobertura dos opcionais. Em caso de perda parcial, os opcionais serão reparados, desde que, o evento de sinistro esteja concomitante com o veículo. A franquia de automóvel será aplicada nos prejuízos de opcionais decorrentes de colisão, roubo ou furto parcial e será deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor constante na apólice. Em caso de indenização integral de opcionais será aplicado o mesmo critério adotado na indenização do veículo. Não será cobrada franquia nos prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de indenização integral concomitante com o veículo.

Importante: Em caso de contratação das rodas com verba específica, elas serão consideradas

como acessórios em sua integralidade, sem relação alguma ao percentual de ajuste fixado na importância segurada do casco.

27.3.6 Especificamente nos Casos de APP

Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a seguinte tabela, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente:

Discriminação	%
Invalidez Permanente Total	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

Invalidez Permanente Parcial Diversos	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50

www.allianz.com.br

SAC - 24h: 08000 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala - 24h: 08000 121 239

Linha Direta Allianz serviços ao segurado e aviso de sinistro: 4090 1110

(Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Ouvidoria: 0800 771 3313

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18

Invalidez Permanente Parcial Diversos	
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores		%
Perda total do uso de um dos membros inferiores		70
Perda total do uso de um dos pés		50
Fratura não consolidada de um fêmur		50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneais		25
Fratura não consolidada da rótula		20
Fratura não consolidada de um pé		20
Anquilose total de um dos joelhos		20
Anquilose total de um dos tornozelos		20
Anquilose total de um quadril		20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé		25
Amputação do 1º dedo		10
Amputação de qualquer outro dedo		3
Perda total do uso de uma falange do 1o dedo: indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos: equivalente a 1/3 do respectivo dedo		

Encurtamento de um dos membros inferiores		%
o de 5 centímetros ou mais		15

○ de 4 centímetros	10
○ de 3 centímetros	6
○ menos de 3 centímetros	0

27.4 Prazo para Liquidação do Sinistro

27.4.1 O prazo para regulação e liquidação do sinistro é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nesta condição geral.

27.4.2 Caso seja necessário documentação complementar, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao segurado. A contagem do prazo remanescente será retomada a partir do dia útil subsequente a entrega completa da documentação pelo segurado.

27.4.3 Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

27.4.4 Se durante o processo de regulação for confirmada a viabilidade de reparo do bem, o prazo estabelecido na cláusula 27.4.1 poderá ser estendido por até 60 (sessenta) dias para veículos leves e por até 120 (cento e vinte) dias para veículos pesados para que seja possível realizar os reparos com qualidade.

27.4.5 Se ao final da extensão de prazo prevista na cláusula 27.4.4 for verificada a impossibilidade de reparo do bem, a reparação dos danos poderá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

27.4.6 Caso o prazo para reparo estabelecido no item 27.4.4 seja prejudicado em virtude de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, se o segurado, seu representante e/ou oficina não referenciada deixar de cumprir os procedimentos necessários para apuração de prejuízos, orçamentação e execução dos reparos, a seguradora ficará desobrigada da forma de pagamento disposta no item 27.4.5.

27.4.7 O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta condição geral implicará na aplicação de juros de mora a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto para pagamento, sem prejuízo de sua atualização conforme legislação vigente.

27.4.8 Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, serão consideradas as seguintes datas para aplicação da atualização monetária:

- Para o pagamento de indenização que não se classifique como reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data da ocorrência do evento;
- Para o pagamento de indenização correspondente ao reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- Para o pagamento de indenização correspondente a antecipação de despesa prevista em orçamento, o valor será atualizado desde a data da realização do orçamento.

27.5 Prescrição

Qualquer direito do segurado ou do (s) beneficiário (s) com fundamento no presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

27.6 Franquia

É a participação obrigatória do segurado nos prejuízos, conforme valor expresso na apólice. Pode ser aplicada no casco ou a cada garantia adicional.

A franquia de casco será deduzida em cada ocorrência de sinistro de colisão, enchente, roubo ou furto parcial. Não será deduzida a franquia nos casos de Perda Parcial em prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de Indenização Integral do veículo.

27.7 Salvados

São as partes e peças substituídas em caso de perdas e danos parciais ou o remanescente do veículo em caso de indenização integral, ou ainda o próprio veículo quando recuperado após a ocorrência de furto ou roubo total.

Ocorrendo a indenização, os salvados passarão a ser propriedade da seguradora. Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, restrições ou reservas, sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

27.8 Documentos Necessários para a Liquidação de Sinistro

Os documentos abaixo poderão ser solicitados ao Segurado para liquidação do sinistro.

Documentos Necessários	Indenização		Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais			APP		
	Perda Parcial	Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado - DM Bens Móveis	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis	DM Bens imóveis	Morte	Invalidez permanente	Despesas médicas	Morte	Invalidez permanente
Boletim de ocorrência policial (somente original)		Sim	Sim							
Boletim de ocorrência policial	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Boletim de ocorrência de localização (somente original)	Sim	Sim								
Auto de entrega (somente original)	Sim	Sim								
Laudos, perícias e prontuários se elaborado (somente original)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Autorização de pagamento de sinistro crédito em conta - modelo Allianz (somente original)		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Formulário único de indenização integral F.U.I.I. - modelo Allianz (somente original)		Sim	Sim	Sim						

Documentos Necessários	Indenização		Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais		APP			
	Perda Parcial	Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado - DM Bens Móveis	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis	DM Bens imóveis	Morte	Invalidez permanente	Despesas médicas	Morte	Invalidez permanente
Certificado de Registro de Veículo - C.R.V. ou Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) preenchido a favor da Allianz e sob firma reconhecida por autenticidade (somente original)		Sim	Sim							
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - C.R.L.V. - porte obrigatório (somente original)	Sim	Sim	Sim	Sim						
IPVA quitado dos anos anteriores e ano em exercício sem débitos, conforme legislação do estado onde o veículo está cadastrado		Sim	Sim							
Chaves do veículo, incluindo reserva (somente original)		Sim	Sim							
Manual do veículo (somente original)		Sim	Sim							
Comprovante de pagamento de multas		Sim	Sim							

CPF, RG e CNH do condutor veículo segurado	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
--	-----	-----	--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Documentos Necessários	Indenização		Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais			APP		
	Perda Parcial	Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado - DM Bens Móveis	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis	DM Bens imóveis	Morte	Invalidez permanente	Despesas médicas	Morte	Invalidez permanente
CPF, RG e comprovante de residência do(s) beneficiário(s) da indenização	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Baixa do gravame, quando financiado (online)	Sim	Sim								
Carta de saldo devedor e boleto bancário, quando financiado, com prazo de 10 dias	Sim	Sim								
Baixa da restrição tributária online	Sim	Sim								
Baixa da restrição judicial online	Sim	Sim								
Contrato social ou ata de assembleia ou estatuto, quando pessoa jurídica	Sim	Sim			Sim					
Cartão do CNPJ, pessoa jurídica	Sim	Sim			Sim					
Nota fiscal de saída de ativo imobilizado, pessoa jurídica (somente original)	Sim									
Certificado de segurança veicular, quando veículo possuir kit gás (somente original)	Sim	Sim								

Documentos Necessários	Indenização		Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais			APP		
	Perda Parcial	Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado - DM Bens Móveis	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis	DM Bens imóveis	Morte	Invalidez permanente	Despesas médicas	Morte	Invalidez permanente
Nota fiscal do kit gás, quando o veículo possuir o kit gás (somente original)		Sim	Sim							
Certificado de registro de blindagem de veículo, quando possuir blindagem (somente original)		Sim	Sim							
Nota fiscal da blindagem, quando blindado		Sim	Sim							
Recibo de venda do bem arrendado, quando tratar-se de leasing (somente original)		Sim	Sim							
Procuração do leasing, quando tratar-se de leasing (somente original)		Sim	Sim							
Comprovante de propriedade - IPTU					Sim					
Laudo médico de alta definitiva com descrição das lesões sofridas e tratamento para recuperação							Sim	Sim	Sim	Sim
Relatório do hospital							Sim	Sim	Sim	Sim

Documentos Necessários	Indenização		Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais		APP			
	Perda Parcial	Colisão - Incêndio - Enchente - Roubo e Furto localizado - DM Bens Móveis	Roubo ou Furto Total	DM Bens móveis	DM Bens imóveis	Morte	Invalidez permanente	Despesas médicas	Morte	Invalidez permanente
Recibos de honorários médicos								Sim		
Recibos de medicamentos								Sim		
Certidão de óbito						Sim			Sim	
Comprovante de dependência econômica ou certidão						Sim			Sim	
Declaração de únicos herdeiros, modelo Allianz						Sim			Sim	

A documentação relacionada acima é básica. A seguradora poderá solicitar documentos complementares se comprovadamente necessário para elucidação do sinistro, considerando a necessidade de cada caso, por força da lei ou necessidade justificada.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS

1. Extensão de Perímetro

Para veículos de passeio, pick-ups leves e/ou pesadas e motos cuja região de circulação contratada na apólice for nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, fica garantida a extensão das coberturas contratadas em sua apólice no Brasil para todos os países da América do Sul.

Mesmo com a contratação da cobertura de Extensão de Perímetro, o proprietário do veículo não está desobrigado a seguir as regras citadas abaixo:

- Para veículos de passeio, pick-ups leves e/ou pesadas e motos, deverá ser contratado o seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL e Chile.
- A cobertura de extensão de perímetro funcionará como cobertura complementar (2º risco) ao seguro Carta Verde.
- Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.
- Essa cobertura é de contratação obrigatória para apólices cujo o CEP de pernoite dos veículos estejam abrangidos pelos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul do produto **Allianz Auto Automóvel** e **Allianz Auto Moto**, sem cobrança adicional de prêmio.

Para o produto Allianz Auto Frota essa cobertura é de contratação obrigatória para apólices cujo o CEP de pernoite ou de CEP do centro de atividade da empresa estejam abrangidos pelos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, sem cobrança adicional de prêmio.

2. Reposição de Veículo Zero-Quilômetro por 180 Dias

Quando o seguro for contratado como veículo zero-quilômetro, a indenização integral será paga na modalidade Valor de Mercado Referenciado, garantindo ao segurado o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo como zero-quilômetro na data de ocorrência do sinistro.

O cálculo do veículo como zero-quilômetro estará disponível pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a data de saída do veículo da concessionária ou ao término da vigência da apólice, dependendo do que ocorrer primeiro. Em caso de término da vigência da apólice e havendo dias restantes da cobertura de 180 (cento e oitenta) dias, na renovação **Allianz Seguros** será obrigatório informar novamente no cálculo que se trata de veículo zero-quilômetro para que haja cobertura

dos dias restantes.

Essa cobertura é de contratação obrigatória e não possui cobrança adicional de prêmio para todos os produtos.

3. Cobertura de Danos Morais e Estéticos para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – Veículos

3.1 Fica entendido e acordado que, o presente contrato de seguro cobrirá o reembolso ao Segurado de quantia por este paga a título de dano moral ou estético, pelo qual viera ser julgado responsável, que tenha sido fixada por meio de arbitramento judicial em decisão transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou de acordo com o terceiro prejudicado, mediante anuência expressa da seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para esta garantia.

3.2 Para efeito desta cláusula, dano moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa a atributo inerente à personalidade, desencadeando trauma psíquico, e que decorra direta e exclusiva- mente de dano pessoal coberto pelo presente contrato de seguro.

3.3 Para efeito desta cláusula, dano estético é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

3.4 O Limite Máximo de Indenização para Danos Morais será de 10% (dez por cento) da soma dos Limites Máximos de Indenização para Danos Materiais e Danos Corporais constantes da apólice.

3.5 Essa cobertura é de contratação obrigatória para os produtos **Allianz Auto Automóvel**, **Allianz Auto Caminhão** e **Allianz Auto Moto** e facultativa para o produto **Allianz Auto Frota**. Haverá cobrança adicional de prêmio para contratação dessa cobertura.

3.6 Exclusão de Danos Morais e Estéticos: Fica entendido e acordado que a menção desta cláusula na apólice indicará que não foi contratada Cobertura de Danos Morais e Estéticos.

4. Extensão para Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

Serão considerados terceiros para a cobertura de Danos Corporais os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que não sejam passageiros do veículo segurado e que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo segurado.

Para o produto **Allianz Auto Frota**, essa cobertura é de contratação obrigatório, com cobrança adicional de prêmio. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

5. Cobertura Adicional Kit Gás

Fica entendido e acordado, exclusivamente para o produto **Allianz Auto Automóvel**, cuja região de

circulação indicada em apólice pertença ao Estado do Rio de Janeiro, será concedido cobertura adicional ao Kit Gás, desde que, devidamente instalado e fixado em caráter permanente no veículo e comprovado mediante vistoria prévia ou nota fiscal.

Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel que resulte em danos ao kit gás a cobertura poderá ser acionada.

A cobertura não poderá ser acionada em caso de danos exclusivos ao kit gás ou quando a cobertura para automóvel não supere o valor da franquia.

A indenização dos danos ocorridos com o kit gás será realizada de acordo com o orçamento, limitado ao valor estabelecido nesta cobertura adicional de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Em caso de indenização integral do Kit Gás, além da nota fiscal de aquisição e do Certificado de Segurança Veicular - CSV, será necessária a apresentação do certificado do cilindro, expedido por empresa credenciada pelo Inmetro.

Importante: Em caso de indenização integral, quando o segurado optar por receber a quantia prevista nesta cláusula especial, não será autorizado a retirada do equipamento Kit Gás.